



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

DECRETO Nº. 7.386/2023

“REGULAMENTA AS NORMAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES POTENCIAL OU EFETIVAMENTE POLUIDORAS INSTALADAS OU A SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 73, VIII e XIV da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 01/2019;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES POTENCIAIS OU EFETIVAMENTE POLUIDORAS E SUA REVISÃO

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os dispositivos da Lei Municipal nº. 01/2019 que trata das atividades e empreendimentos potenciais ou efetivamente poluidores considerados de impacto local, instalados ou a se instalar no Município de São José do Calçado, passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 2º. O licenciamento ambiental e sua revisão são instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, essenciais para a defesa e preservação ambiental no Município de São José do Calçado, visando garantir a qualidade de vida da população, mediante a normatização da localização, instalação, operação, ampliação, bem como o controle e a fiscalização de atividades potenciais ou efetivamente poluidoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAG, por meio de seu corpo técnico, a análise dos requerimentos de licenciamento ambiental de que trata este Regulamento, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de São José do Calçado - COMDEMA, quando couber.

Art. 3º. A execução de planos, programas, projetos e obras, a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como aquelas capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental no Município de São José do Calçado, dependerão de prévio licenciamento a ser procedido pela SEMAG.

§1º. O rol dos empreendimentos e atividades sujeita ao licenciamento ambiental de que trata este artigo são os constantes na Resolução CONSEMA Nº 01/2022 e outros, que por ventura forem delegados pelo Estado e/ou União, conforme anexo I.

§2º. São dispensadas do Licenciamento Ambiental as atividades relacionadas no Anexo II, parte integrante deste decreto, assim como aquelas de Porte inferior aos limites mínimos passíveis de Licenciamento Ambiental Simplificado do Anexo I.

§3º. São isentas de Atos Públicos de Licenciamento Ambiental as atividades classificadas como de baixo risco relacionadas no Anexo II, parte integrante deste decreto.

Art. 4º. Para formalização e análise do requerimento de licenciamento ambiental, serão observadas as seguintes etapas:

I – O empreendedor deverá realizar junto ao balcão de atendimento da SEMAG, Consulta Prévia para orientação e enquadramento da atividade ou empreendimento, salvo quando tiver conhecimento para realizar o enquadramento, o qual será analisado pela SEMAG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

II - De posse dos documentos, projetos e estudos ambientais, o empreendedor deverá dirigir-se até a SEMAG para conferência dos documentos de onde será encaminhado ao setor de Tributação para o recolhimento das taxas devidas, através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM e em seguida o requerente deverá se dirigir ao setor do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São José do Calçado para abertura oficial do processo de requerimento de Licença Ambiental.

III- Após a abertura do processo o requerente deverá proceder à publicação do requerimento da Licença em jornal regional de grande circulação e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme Anexo IV, estando o início da análise do requerimento condicionado a apresentação destas.

IV – A SEMAG procederá à análise da documentação, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas necessárias;

V – Caso necessário, a SEMAG solicitará esclarecimentos e complementações, após os procedimentos previstos no item anterior;

VI – Audiência pública, quando couber;

VII – Encaminhamento ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA nos casos previstos em lei;

VIII – Emissão de parecer conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

IX – Deferimento ou indeferimento do pedido de licença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

§ 1º. Não serão formalizados os requerimentos de licenciamento que não estejam acompanhados dos documentos descritos no Anexo III, parte integrante deste Decreto, ou que estejam acompanhados de formulários ou documentos desatualizados ou omissos quanto a informações obrigatórias essenciais para análise técnica.

§ 2º. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais liberais ou empresas legalmente habilitadas.

§ 3º. Os licenciamentos que dependam de manifestação, certidão, licenciamentos de quaisquer espécie ou autorização de órgãos da União ou do Estado, só serão apreciados pela SEMAG mediante apresentação dessa documentação.

Art. 5º. A SEMAG, após as etapas descritas no Art. 4º, expedirá a Licença requerida.

§ 1º. São Licenças emitidas pela SEMAG:

I - Licença Municipal Prévia (LMP);

II - Licença Municipal de Instalação (LMI);

III - Licença Municipal de Operação (LMO);

IV - Licença Municipal de Ampliação (LMA);

V - Licença Municipal de Regularização (LMR);

VI - Licença Municipal Única (LMU);

VII - Licença Municipal Simplificada (LMS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

VIII – Licença Municipal de Desativação (LMD);

IX – Licença Municipal de Operação e Pesquisa (LMOP);

X – Autorização Municipal Ambiental (AMA).

Parágrafo único. A expedição de que trata o “caput” deste artigo, será procedida pela SEMAG por meio de formulário próprio e será disponibilizada no site oficial da prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 6º. Em frente ao empreendimento Licenciado ou dispensado do Licenciamento deverá ser afixada uma placa informativa de identificação, da atividade objeto do Licenciamento ou da Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, de fácil visualização, conforme Anexo V.

Art. 7º. A renovação das Licenças deverá ser requerida à SEMAG obedecendo aos prazos previstos na lei complementar 01/2019, sendo de 30 dias antes do vencimento para as licenças Municipais, Prévia, de Ampliação e de Instalação e de 120 dias anterior ao vencimento para as Licenças Municipais de Operação e as Licenças Municipais Simplificadas.

§ 1º. Os pedidos de renovação das licenças ambientais que forem solicitados com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, serão automaticamente prorrogados até a manifestação definitiva da SEMAG.

§ 2º. As licenças ambientais que forem requeridas por protocolo inferiores a 120 (cento e vinte) dias, deverão ser realizadas por meio de LAR (Licença Ambiental de Regularização) assim a licença ambiental terá sua validade somente pelo período estabelecido na licença, não sendo admitida a sua prorrogação automática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

CAPÍTULO II

DA Autorização Municipal Ambiental

Art. 8º. Autorização Municipal Ambiental (AMA) é um ato administrativo emitido em caráter precário e com limite temporal estabelecido de acordo com o caso concreto, mediante o qual o órgão competente estabelece as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes e obras emergenciais de interesse público, transporte de resíduos ou, ainda, para avaliar a eficiência das medidas adotadas pelo empreendimento ou atividade.

CAPÍTULO III

DA ANUENCIA PRÉVIA AMBIENTAL

Art. 9º. Anuência Prévia Ambiental é a concordância quanto ao uso e ocupação do solo pelo Município, para os empreendimentos, atividades e serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, passíveis de Licenciamento Ambiental, que não sejam de impacto local ou não atendam ao porte limite estabelecido na Tabela de Classificação das Atividades, que integra o Anexo I parte integrante deste decreto e cujo licenciamento se dê em outro nível de competência, devendo neste caso a SEMAG expedir a Anuência Prévia Ambiental quanto ao uso e ocupação do solo, para fins de Licenciamento junto a outro órgão competente.

CAPÍTULO IV

DA LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA

Art. 10º. A Licença Municipal Prévia - LMP, requerida a SEMAG pelo proponente do empreendimento ou atividade na fase inicial do processo de licenciamento, deverá observar as normas de uso e ocupação do solo de âmbito federal, estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

Art. 11º. A LMP será expedida pela SEMAG caso as informações e documentos apresentados pelo proponente sejam aprovados, devendo especificar condições básicas de localização.

Parágrafo único - Na LMP deverá estar claro que a mesma faz parte da fase inicial do Processo de Licenciamento.

CAPÍTULO V

DA LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

Art. 12. A Licença Municipal de Instalação - LMI será expedida pela SEMAG, mediante Cronograma de Implantação do Projeto e do Sistema de Controle Ambiental e após a análise e aprovação do Memorial Descritivo, Fluxograma de Processo, Memorial Técnico e Projetos Executivos devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único - As obras de implantação do empreendimento ou atividade só poderão ser iniciadas após a liberação da LMI, sob pena de embargo e aplicação das demais sanções previstas em lei e neste Decreto.

CAPÍTULO VI

DA LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

Art. 13. A Licença Municipal de Operação - LMO será expedida pela SEMAG após a verificação da implantação dos projetos executivos e respectivos sistemas de controle ambiental exigidos na fase de licenciamento de instalação do empreendimento ou atividade.

§ 1º. Para a verificação de que trata o "caput" deste artigo será realizada vistoria técnica ou adotado outro meio de comprovação de que as obras e os sistemas de controle ambiental estão de acordo com os projetos aprovados pela SEMAG.

§ 2º. A SEMAG deverá incluir entre as condicionantes da LMO, a realização de monitoramento ambiental pelo responsável pela atividade ou empreendimento, objetivando verificar a eficiência dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

sistemas de controle ambiental com relação às emissões e o cumprimento das normas que estabelecem padrões de emissão e de qualidade ambiental.

§ 3º. A eficiência dos sistemas de controle ambiental deverá ser testada nos primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento da atividade ou empreendimento, cabendo a SEMAG determinar as alterações necessárias, caso as emissões não estejam atendendo os padrões ambientais.

§ 4º. Cabe ao responsável pela atividade ou empreendimento licenciado, cumprir as condicionantes estabelecidas na LMO e manter as especificações constantes do projeto aprovado, sob pena de suspensão da licença, quando a irregularidade for sanável ou a cassação, caso as irregularidades não possam ser corrigidas provocando danos ambientais ou perigo à saúde, à segurança, e às atividades sociais e recreativas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, previstas em regulamento próprio.

CAPÍTULO VII

DA LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

Art. 14. Fica instituída a Licença Municipal Simplificada (LMS), como instrumento de gestão e monitoramento das atividades realizadas por empreendimentos de baixo impacto ambiental, conforme enquadramento constante no Anexo I parte integrante deste Decreto.

§ 1º. As atividades mencionadas neste artigo são aquelas que, em função de sua natureza, localização, porte e outras peculiaridades, tenham impacto ambiental de baixa magnitude.

§ 2º. Os grupos a que se refere o caput são os seguintes:

I. Grupo I – Agropecuária e Efluentes Orgânicos;

II. Grupo II – Indústrias de Produtos Alimentares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

- III. Grupo III – Produtos Alimentares e Bebidas;
- IV. Grupo IV – Indústria de Bebidas;
- V. Grupo V – Armazenamento e Estocagem;
- VI. Grupo VI – Indústria de Madeira e Mobiliário;
- VII. Grupo VII – Indústria de Vestuário e Artefatos de Tecidos, Couros e Peles;
- VIII. Grupo VIII – Indústria de Transformação;
- IX. Grupo IX – Extração Mineral;
- X. Grupo X – Indústria de Produtos Minerais não Metálicos;
- XI. Grupo XI – Indústria Metalmeccânica;
- XII. Grupo XII – Indústria de Material Elétrico e de Comunicação;
- XIII. Grupo XIII – Indústria de Material de Transporte;
- XIV. Grupo XIV – Indústria de Celulose e Papel;
- XV. Grupo XV – Indústria de Borracha;
- XVI. Grupo XVI – Indústria Química;
- XVII. Grupo XVII – Indústria de Produtos de Materiais Plásticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

XVIII. Grupo XVIII – Indústria Têxtil;

XIX. Grupo XIX – Energia;

XX. Grupo XX – Indústrias Diversas;

XXI. Grupo XXI – Atividades Diversas;

XXII. Grupo XXII – Serviços de Saúde e Áreas afins;

XXIII. Grupo XXIII – Saneamento;

XXIV. Grupo XXIV – Gerenciamento de Resíduos;

XXV. Grupo XXV – Obras e Estruturas Diversas;

XXVI. Grupo XXVI – Uso e Ocupação do Solo.

§ 3º. Poderão também requerer o licenciamento simplificado empreendimentos já instalados e em funcionamento, que se enquadre entre as atividades descritas no ANEXO I, parte integrante deste decreto, desde que os controles ambientais estejam de acordo com a legislação vigente.

§ 4º. O licenciamento simplificado dos empreendimentos fica condicionado ao atendimento dos limites de porte e dos critérios explicitados neste Decreto.

§ 5º. Os critérios que se referem o § 4º deste artigo, são:

I. Possuir Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga de Recursos Hídricos caso realizem intervenções em recursos hídricos, tais como captação, barramento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

lançamento e outros, conforme Resoluções e Instruções Normativas vigentes, quando couber;

II. A área prevista para implantação ou a área onde o empreendimento está implantado não deve corresponder a Área de Preservação Permanente - APP, conforme Lei Federal 12.651/2012 ou outra que vier a substituir, Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA 302/02 e 303/02, ou áreas de alagados, lagoas / lagunas costeiras, costões rochosos, cordões arenosos, excetuando-se somente os casos de utilidade pública ou de interesse social previstos na Resolução CONAMA 369/06;

III. Caso a área prevista para implantação ou a área onde o empreendimento está implantado esteja localizada em Unidade de Conservação ou em zona de amortecimento, conforme definições constantes na Lei Federal 9.985/00 que regulamente o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC deverá possuir anuência do órgão gestor da respectiva Unidade;

IV. Em caso de supressão de vegetação, possuir anuência do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF, conforme Lei Estadual nº. 5.361/96 que institui a Política Florestal do Estado do Espírito Santo e em suas alterações;

V. Poderão ser realizadas movimentações de terra (cortes e aterros), na própria obra ou em áreas de empréstimo e/ou bota-fora, que formem taludes inferiores a 6 (seis) metros de altura, devendo-se garantir que sejam desenvolvidos com segurança, com completa cobertura vegetal, e sem a promoção de risco de interferência no regime de escoamento das águas de modo a prevenir represamentos ou carreamento de sedimentos para corpos d'água;

VI. No caso de utilização de madeira como combustível, ou seus subprodutos, deverá possuir registro atualizado de consumidor, processador e comerciante de produtos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

subprodutos florestais expedido pelo IDAF, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº. 4.124-N e em suas alterações;

VII. Realizar tratamento e destinação adequada dos efluentes domésticos conforme as Normas Técnicas 7.229/93 e 13.969/97, editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou comprovar a destinação para sistema de coleta e tratamento público;

VIII. Possuir sistema de tratamento de efluentes do processo produtivo dimensionado e projetado para atender aos períodos de maior demanda, conforme legislação pertinente ou anuência da concessionária do serviço de coleta de esgoto para recebimento de seu efluente;

IX. Realizar o gerenciamento e a adequada destinação de resíduos sólidos, domésticos e industriais gerados, mantendo no empreendimento os comprovantes de destinação para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental;

X. No caso de uso de produtos perigosos ou geração de resíduos perigosos, como óleos, graxas, tintas e solventes, realizar manuseio em área com piso impermeabilizado e coberto, dotado de estrutura de contenção, de separação e de coleta;

XI. Caso existam tanques de combustível no empreendimento, estes devem ser aéreos e com capacidade máxima total de até 15.000 litros, dotados de bacia de contenção e demais mecanismos de controle e segurança estabelecidos nas Normas Técnicas 15.461 e 17.505 da ABNT;

XII. No caso de possuir tanque de armazenamento de amônia, o empreendimento deverá apresentar Plano de Contingência e Emergência prevendo ações em caso de vazamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

XIII. Não realizar resfriamento com gás freon ou semelhante;

XIV. Atender integralmente às Instruções Normativas editadas pela SEMAG e Resoluções COMDEMA, no que tange à atividade objeto do requerimento de licenciamento ambiental.

§ 6º. Os critérios específicos para o grupo Agropecuária e Efluentes Orgânicos são:

I. Em caso de Abatedouro de frangos e outros animais de pequeno porte aplicam-se as seguintes observações:

- a) Todos os resíduos oriundos do processo produtivo somente poderão ser destinados à coleta pública municipal se sua destinação final se der de forma controlada, em um aterro sanitário devidamente licenciado.
- b) Visando à redução da carga orgânica no efluente, é vedado o descarte do sangue no sistema de tratamento de efluentes. O sangue deverá ser segregado e adequadamente manejado e destinado.

§ 7º. Os critérios específicos para o grupo Uso e Ocupação do Solo, Energia e Saneamento, são:

I. Em caso de unidades básicas de saúde, clínicas médicas e clínicas veterinárias, o empreendimento deverá apresentar plano de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde conforme Resoluções CONAMA 358/05 e RDC 306/04 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

II. A instalação de linhas de transmissão e subestações de energia elétrica não deve acarretar a supressão de vegetação em estágio médio e avançado de regeneração, conforme Decreto Federal nº. 750/93 e em suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

III. No caso de instalações de Estações Rádio Base (telefonia), o empreendedor deve possuir:

a) Relatório de Conformidade elaborado por técnico habilitado comprovando o atendimento dos limites de exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, conforme o disposto na Resolução da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL nº 303/02;

IV. No caso de instalação de cemitérios horizontais:

a) O nível inferior das sepulturas deverá estar a uma distância de pelo menos um metro e meio acima do nível mais alto do lençol freático, medido no fim da estação das cheias e a área de sepultamento deve manter um recuo mínimo de cinco metros em relação ao perímetro do cemitério, sendo o referido perímetro e a área interna do cemitério providos de sistema de drenagem;

b) O subsolo da área pretendida para o cemitério deverá ser constituído por materiais com coeficientes de permeabilidade entre 10^{-5} e 10^{-7} cm/s, na faixa compreendida entre o fundo das sepulturas e o nível do lençol freático, medido no fim da estação das cheias. Para permeabilidades maiores, é necessário que o nível inferior dos jazigos esteja pelo menos dez metros acima do nível do lençol freático.

V- Para o parcelamento do solo, bem como para a construção de Unidades Habitacionais Populares:

a) Se enquadra como Unidades Habitacionais Populares, advindos de projetos sociais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

b) Não adotar terrenos que apresentem alguma condição geológica que ofereça risco ao empreendimento (deslizamento de barrancos e/ou rochas, riscos de erosão, fraturas em rochas ou outros);

c) Caso a gleba ou parte dela possua declive igual ou superior a 30% (trinta por cento), atender as diretrizes e exigências específicas definidas pela Prefeitura Municipal.

d) Não poderão ser ocupadas áreas alagadas e/ou alagáveis.

VI. No caso de parcelamento do solo destinado a edificação em loteamentos consolidados:

a) Se enquadrar como Unidades Habitacionais populares, advindos de projetos sociais

b) O responsável deverá possuir relatórios descritivos e plantas dos loteamentos contendo, no mínimo, sistema viário e soluções para esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo;

c) Se possuir sistema de tratamento coletivo deve dispor de outorga para lançamento do efluente em corpo d'água ou anuência da concessionária local (ou do município, se for ele o gestor) para destiná-los para estação de tratamento de esgoto;

d) Não poderão ser implantadas sobre terrenos aterrados com material nocivo à saúde pública;

VII. No caso de parcelamento do solo destinado a edificação em loteamentos não consolidados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

- a) O responsável deverá possuir relatórios descritivos e plantas/pranchas dos loteamentos contendo: o partido urbanístico (distribuição dos lotes na gleba, arranjo do sistema viário, localização dos equipamentos e espaços públicos e quadro de área), o sistema de abastecimento de água, o sistema de esgotamento sanitário e o sistema de drenagem pluvial.
- b) O sistema de esgotamento sanitário deverá ser coletivo, se interligado ao sistema administrado pela concessionária local de saneamento, possuir carta de anuência desta sobre a viabilidade de atendimento e a sustentabilidade do empreendimento quanto à operação e manutenção deste sistema. Caso não seja interligado ao sistema administrado pela concessionária local de saneamento, requerer o licenciamento em separado para a Estação de Tratamento de Esgoto;
- c) No caso de tratamento individual deverá ser adotados sistema de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro dimensionados e construídas segundo as Normas Técnicas vigentes;
- d) O responsável deverá possuir em caso de imóveis rurais, o documento que comprove a baixa de inscrição no INCRA; a carta de anuência da concessionária local de saneamento sobre a viabilidade de atendimento e a sustentabilidade do empreendimento quanto à operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água; carta de viabilidade técnica quanto ao fornecimento de energia elétrica; e declaração de viabilidade de atendimento quanto à coleta de lixo, emitida pelo município ou pela concessionária responsável por este serviço na localidade do empreendimento;
- e) Não poderão ser implantadas sobre terrenos aterrados com material nocivo à saúde pública.

VIII. No caso de atividades de corte, aterro, terraplanagem e ou áreas de empréstimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

- a) A(s) área(s) envolvida(s) deve(m) ser georreferenciada(s);
- b) No caso de movimentação de terra externa ao empreendimento e relacionadas a este devem ser georreferenciadas e a documentação referente à aquisição e/ou destinação do material deve ser mantida arquivada para fins de comprovação à fiscalização;
- c) A atividade deve ser desenvolvida com segurança, promovendo o controle da erosão e não incorrendo em risco de interferência no regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, de modo a prevenir represamentos ou carreamento de sedimentos para corpos d'água;
- d) A altura dos taludes de corte e ou aterro devem estar limitados a 6(seis) metros, considerando a totalidade da intervenção.
- e) Deverá ser prevista a implantação de sistema de drenagem e a revegetação de cobertura nos taludes gerados, bem como ser assegurada sua estabilidade;

IX. No caso de Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) e Estações de Tratamento de Água (ETAs) a tecnologia empregada e a localização das estruturas não deverão ocasionar impactos ambientais negativos significativos, especialmente os paisagísticos, por ruídos, vibrações ou emissões atmosféricas (odores), devendo seu projeto contemplar soluções tecnicamente reconhecidas para mitigação desses impactos, em caso de existência dos mesmos.

X. Todas as unidades operacionais do Sistema de Esgotamento Sanitário deverão estar fora da cota de inundação, dos corpos hídricos próximos às mesmas ou deverá ser adotada tecnologia que garanta a eficiência e o não contato dos efluentes coletados com os corpos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

hídricos e com o solo por meio de alagamentos, infiltrações e outros meios que possam causar danos ao meio ambiente.

§ 8º. Os critérios específicos para Resíduos Sólidos e Beneficiamento de Rochas Ornamentais, são:

- I. Não armazenar resíduos (pré-triagem) por período superior a 24 horas (exceto para marmorarias), salvo em condições em que não existir a mistura com resíduos orgânicos;
- II. Para os casos de resíduos de construção civil e demolição, submetê-los a prévia triagem, atendendo aos critérios da Resolução CONAMA 307/02;
- III. No caso de indústrias de beneficiamento de rochas:
 - a) Limitar-se ao exercício das atividades de aparelhamento (corte e acabamento) e, ou polimentos manuais, ou seja, sem a operação de teares ou politrizes automáticas;
 - b) Possuir sistemas de controle/amenização de ruídos e de emissões atmosféricas;
 - c) Não realizar operação de resinação;
 - d) Não possuir passivo ambiental na área de sua instalação;
 - e) Realizar o correto tratamento, armazenamento temporário e destinação final dos resíduos.

§ 9º. Os critérios específicos para Extração Mineral, são:

- I. Possuir acordo com o proprietário do solo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

II. Realizar controle permanente de processos erosivos por meio de dispositivos de drenagem, suavização dos taludes formados, revegetação e demais alternativas eficazes;

III. No caso de extração de areia em leito de rio, além dos incisos acima:

- a) Deverá ser dragado apenas o material decorrente do processo de assoreamento, observando afastamento da balsa de no mínimo 1,50 metro das margens do rio como forma de preservar a calha natural e minimizar a interferência na sua dinâmica; O material dragado deverá ser depositado diretamente sobre a caçamba do caminhão ou em depósito temporário instalado em área plana próxima ao porto de dragagem, desde que seja mantida distância de, no mínimo, 15 (quinze) metros da borda do rio;
- b) Deverá possuir e executar Plano de Recuperação de Área Degradada baseado no reflorestamento com espécies nativas e que sigam características de mata ciliar, oferecendo condições para o perfeito desenvolvimento das mesmas;
- c) A água bombeada durante o processo de extração deverá retornar ao corpo hídrico desprovida de resíduos e de modo que não cause desmoronamentos da margem;
- d) As operações de reabastecimento do conjunto moto-bomba da balsa de sucção de areia de leito de rio deverão ser realizadas de maneira a evitar acidentes que possam causar derramamentos ou qualquer impacto ambiental ao leito do rio;
- e) O local pretendido para a atividade de extração deverá estar localizado somente em trecho de cursos d'água cuja largura média naquela área seja de, no máximo, 30 (trinta) metros.

IV. Para extração de areia, argila ou saibro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

a) Não deverá ocasionar o afloramento do lençol freático e nem a formação de qualquer tipo de lagoa dentro da área de extração, devendo esta atividade ser realizada acima do nível da água subterrânea;

b) Deverá possuir e executar Plano de Recuperação de Área Degradada baseada no reflorestamento de espécies nativas, salvo na sua impossibilidade;

V. Possuir Registro de Licenciamento ou Registro de Extração na ANM;

§ 9º. Os critérios específicos para as Indústrias Químicas são:

I. Não aplicar agrotóxicos;

II. Utilizar somente produtos registrados pelo Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura;

III. Possuir área de depósito ou manuseio de produtos com piso impermeabilizado;

IV. Executar o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo de acordo com a Resolução CONAMA 275/01;

V. Em caso de laboratórios de análises clínicas e farmácia de manipulação, o empreendimento deverá possuir plano de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde conforme Resoluções CONAMA 358/05 e RDC 306/04 da ANVISA;

VI. No caso de fracionamento e embalagem de produtos químicos, possuir bacia de contenção ou sistema de tratamento adequadamente dimensionado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

VII. No caso de farmácia de manipulação não lançar efluentes do sistema produtivo na rede de esgoto sem o prévio tratamento (no mínimo neutralização);

VIII. No caso de aplicação de produtos domissanitários:

- a) Realizar a tríplex lavagem, armazenar e destinar adequadamente resíduos contaminados (inclusive embalagens vazias) e produtos com validade vencida;
- b) Não lançar em rede de esgoto, pluvial ou corpo hídrico efluente originário de produto domissanitário ou biocida;
- c) Não realizar fumigação ou expurgo.

§ 11º. Os critérios específicos para Beneficiamento de Minerais, Borracha Natural e Grãos, são:

I. No caso de desempenhar as atividades sujeitas à emissão de materiais particulados (do tipo ensacamento de argila, pilagem e classificação de grãos), o empreendimento deverá possuir sistema de controle/amenização/contenção de emissões atmosféricas (poeira e resíduos) adequado;

II. No caso de fabricação de cerâmicas e derivados de argila:

- a) Havendo utilização de resíduos de lama abrasiva provenientes do beneficiamento de rochas ornamentais ou de lama de alto forno como insumo no processo produtivo, estes insumos deverão ser armazenados em área com piso impermeabilizado e coberto, dotado de estrutura de contenção;
- b) Não utilizar material combustível úmido, devendo seu armazenamento ser feito em local abrigado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

c) Os fornos deverão localizar-se a uma distância mínima de 100 metros de rodovias e 300 metros de residências;

d) Estar distante a mais de 1.000 metros de áreas urbanas.

III. No caso de torrefação e/ou moagem de café e outros grãos, o funcionamento do empreendimento somente poderá se dar em período diurno.

§ 11. Os critérios específicos para Indústrias Diversas, Estocagem e Serviços, são:

I. Não realizar operações de tratamento térmico, galvanotécnico, fundição de metais, esmaltação e/ou pintura por aspersão, mesmo que possua cabine de pintura;

II. Coletar e reciclar os fluidos de corte ou de usinagem esgotados, destinando-os a empresas devidamente licenciadas;

III. Armazenar insumos, matérias-primas e resíduos de qualquer espécie em local abrigado da ação do vento e da chuva ou, no caso de materiais para produção de pré-moldados, umectar ou cobrir as pilhas de modo a controlar a emissão de particulados que comprometam a qualidade do ar e causem incômodos à vizinhança;

IV. No caso de atividades de processamento de madeira, possuir sistema de exaustão de material particulado (pó de serra);

V. Possuir certidão de vistoria de corpo de bombeiros para estação de odorização de gás;

VI. No caso de empresas que realizem Coleta e Transporte de Líquidos provenientes de Esgotos Domésticos e Águas Pluviais:

Publicação Oficial

Publicado em 22/06/2023

Chefe do Gabinete

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado/ES

CNPJ nº 27.167.402/0001-50

Fone (28) 3556-1120

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

- a) Manter inventário semestral, com dados mensais comprovando a destinação final dos resíduos em aterro sanitário, devidamente licenciado por órgão ambiental competente, mantendo arquivados os documentos que comprovem a efetiva comercialização / destinação final dos resíduos (notas fiscais/ recibos comprobatórios de recebimento, devidamente assinados pelo recebedor);
- b) Deve ser observado o devido licenciamento das áreas de disposição final;
- c) Caso a empresa seja sediada em outra unidade da federação, manter atualizada a Licença Ambiental de Operação emitida por órgão ambiental competente do Estado de Origem;
- d) Possuir e manter atualizado o PLANO DE CONTINGÊNCIA / EMERGÊNCIA DA OPERAÇÃO DE CARGA E MANUSEIO, que deverá atender as normas específicas estabelecidas pelo órgão ambiental.

VII. No caso específico de Coleta e Transporte de Produtos e Resíduos Não-Perigosos (Resíduos Classe II):

- a) No caso de resíduos sólidos transportados em carroceria aberta ou em caçambas, as cargas deverão estar devidamente lonadas;
- b) Os resíduos não-perigosos eventualmente utilizados em aterro ou terraplenagem deverão ser dispostos em áreas devidamente autorizadas ou licenciadas;
- c) Possuir e manter atualizado o PLANO DE CONTINGÊNCIA / EMERGÊNCIA DA OPERAÇÃO DE CARGA E MANUSEIO, que deverá atender as normas específicas estabelecidas pelo órgão ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

VIII. No caso de a atividade de limpeza e/ou manutenção dos veículos transportadores ser exercida pela própria empresa, possuir e manter atualizada a Licença Ambiental de Operação para a realização do serviço.

IX. As atividades de pátio de estocagem, armazém ou depósito não podem representar risco para a qualidade do solo e da água, estando nelas incluídas a atividade de ensacamento/armazenamento de carvão e materiais de construção, dentre outros.

§ 12. O requerimento de licença simplificada deverá ser formalizado com os documentos contidos no Anexo III deste Decreto. Seguindo os procedimentos do Art. 5º deste Decreto.

§ 13. Não caberá o licenciamento simplificado para os seguintes casos:

I. Ampliação de atividades sujeitas ao licenciamento simplificado, cujo porte total exceda o limite estabelecido neste Decreto. Nestes casos, o empreendimento deverá migrar para o licenciamento comum, enquadrando-se na Classe referente ao porte final;

II. Licenciamento em separado de unidades produtivas de uma mesma atividade, exceto para o caso de saneamento;

III. Quando existirem atividades interdependentes numa mesma área não enquadradas como simplificadas, o empreendimento deverá ser contemplado em outras modalidades de licenças ambientais previstas neste Decreto, exceto para o caso de saneamento;

IV. Licenciamento de mais de uma frente de lavra sob o mesmo registro do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). Neste caso, será permitida somente uma licença simplificada para cada registro do DNPM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

V. Para a atividade de corte, aterro, terraplanagem e ou áreas de empréstimo quando se tratar de atividade meio para uma atividade sujeita ao licenciamento comum.

VI. Para a atividade de corte, aterro, terraplanagem e ou áreas de empréstimo quando se tratar de atividade meio para uma atividade sujeita ao licenciamento simplificado deverá também ser apresentado, devidamente preenchido, o formulário de caracterização (FCE ou SID) para atividade de terraplanagem juntamente com as demais documentações.

§ 14. Caso o empreendimento exerça mais de uma atividade enquadrada como simplificada, caberá o licenciamento de cada atividade em separado, observando-se o disposto no §16.

§ 15. No caso de diversificação ou alteração do processo produtivo do empreendimento, ou da atividade objeto de licenciamento simplificado, deverá ser requerido nova licença ambiental, podendo esta também ser simplificada caso se enquadre nos limites e critérios estabelecidos.

§ 16. A solicitação de Licença Municipal Simplificada (LMS) será apreciada em uma única fase, cujo prazo máximo para emissão pela SEMAG será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

§ 17. A instrução processual para o LMS será precedida da observância dos procedimentos simplificados, bem como do preenchimento do formulário.

§ 18. A ampliação, mudança de atividade ou descumprimento da legislação ambiental obriga a empresa a pedir uma reanálise do seu enquadramento no LMS ou compulsoriamente, se assim entender o órgão ambiental licenciador.

CAPÍTULO VIII

DA LICENÇA MUNICIPAL ÚNICA

Art. 15. Licença Municipal Única (LMU) é o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental emite uma única licença estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

ser obedecidas pelo empreendedor para empreendimentos e/ou atividades potencialmente impactantes ou utilizadoras de recursos ambientais, independentemente do grau de impacto, mas que, por sua natureza, constituem-se, tão somente, na fase de operação e que não se enquadram nas hipóteses de Licença Simplificada nem de Autorização Ambiental.

CAPÍTULO IX **DA LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO**

Art. 16. Licença Municipal de Regularização - LMR, ato administrativo pelo qual o órgão ambiental emite uma única licença, que consiste em todas as fases do licenciamento, para empreendimento ou atividade que já esteja em funcionamento ou em fase de implantação, que não estão enquadradas no licenciamento simplificado, respeitando de acordo com a fase, as exigências próprias das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental, adequando o empreendimento às normas ambientais vigentes.

CAPÍTULO X **DA LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E PESQUISA**

Art. 17. Licença Municipal de Operação e Pesquisa - LMOP, ato administrativo de licenciamento prévio, pelo qual o órgão ambiental licencia empreendimentos ou atividades que objetivam, exclusivamente, desenvolver estudos/pesquisas sobre a viabilidade econômica da exploração de recursos minerais, consoante procedimento estabelecido pelo órgão.

CAPÍTULO XI **DA LICENÇA MUNICIPAL DE AMPLIAÇÃO**

Art. 18. A Licença Municipal de Ampliação (LMA) será expedida, para a ampliação ou modificação de empreendimento, atividade ou processo regularmente existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

CAPÍTULO XII DA LICENÇA MUNICIPAL DE DESATIVAÇÃO

Art. 19. A Licença Municipal de Desativação (LMD) é o documento que permite o encerramento das atividades e empreendimentos, disciplinando a destinação do passivo ambiental, mediante a apresentação do Formulário de Encerramento de Atividades, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO XIII DA AMPLIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Art. 20. A ampliação de empreendimentos, atividades ou serviços autorizados a se implantarem no Município, que implique em aumento da capacidade nominal de produção ou prestação de serviços, dependerão de prévia consulta à SEMAG, quando compreender alterações:

- I – na natureza ou operação das instalações;
- II – na natureza dos insumos básicos, ou,
- III – na tecnologia de produção.

Art. 21. A ampliação de que trata o artigo anterior dependerá de análise e aprovação pela SEMAG das informações, projetos e estudos ambientais pertinentes, obedecendo às normas aplicáveis a cada uma das fases do licenciamento prévio, de instalação e operação.

Art. 22. Os licenciamentos ambientais de atividades e empreendimentos de competência estadual e federal, localizados nos limites territoriais do Município de São José do Calçado, deverão ser objeto de Anuência Prévia Ambiental da SEMAG, nos termos da legislação vigente aplicável, para garantir o atendimento das normas que assegurem a qualidade ambiental.

§ 1º. Caso o órgão estadual ou federal proceda a licenciamentos de que trata o “capit” deste artigo sem Anuência Prévia Ambiental da SEMAG ou que não assegurem a qualidade ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

no Município, deverão ser requeridas ao Ministério Público providências para garantir o cumprimento da legislação ambiental.

CAPÍTULO XIV

DA DISPENSA DE LICENCIAMENTO

Art. 23. Para as atividades em que o Licenciamento Ambiental é dispensável o empreendedor deverá requerer a expedição de certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental junto à SEMAG.

Art. 24. As atividades previstas no Anexo II estão dispensadas do rito ordinário de licenciamento ambiental.

CAPÍTULO XV

DOS ESTUDOS

Art. 25. Caso o estudo ambiental apresentado não preencha os requisitos estabelecidos nos Termos de Referências, será solicitada a apresentação de novo estudo ao empreendedor.

§ 1º. O novo estudo ambiental deverá ser apresentado no prazo de no máximo 90 (noventa) dias.

I - Caso não seja cumprido o prazo estabelecido, a SEMAG arquivará o processo em questão.

§ 2º. Se o estudo ambiental apresentado, ainda assim não for satisfatório, a SEMAG poderá solicitar novo estudo ou arquivar definitivamente o processo em questão.

§ 3º. Ocorrendo a hipótese de arquivamento do parágrafo 2º o empreendedor deverá iniciar novo procedimento de licenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

Art. 26. Após a análise dos documentos e estudos, caso seja identificada a necessidade de informações complementares, será concedido o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para o atendimento ao solicitado.

Art. 27. A responsabilidade do responsável técnico está limitada à elaboração e à adaptação dos projetos referentes ao controle ambiental (inclusive planos de manutenção das instalações e dos sistemas de controle), aos Planos de Gerenciamento de Resíduos e Planos de Contingência e Emergência, se couber. A responsabilidade pela não observância de qualquer das recomendações elencadas nos planos e projetos incidirá unicamente sobre o empreendedor ou seu representante legal.

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES E DOS CUSTOS DO LICENCIAMENTO

Art. 28. O enquadramento dos empreendimentos e atividades potenciais ou efetivamente poluidores será definido de acordo com a classificação de seu porte e potencial poluidor, para estabelecer os valores das bases de cálculo equivalentes aos custos de análise dos requerimentos de licenciamento.

Art. 29. O enquadramento das atividades será procedido de acordo com os seguintes critérios:

I – Quanto ao porte, caberá uma análise técnica pela equipe multidisciplinar da SEMAG, levando-se sempre em consideração a área útil das instalações dos estabelecimentos, sua localização e tipologia, que serão classificadas em:

- a) Pequeno porte;
- b) Médio porte;
- c) Grande porte.

Publicação Oficial
Publicado em 29/06/2023
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.6451/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

II- Quanto ao potencial poluidor, caberá uma análise técnica pela equipe multidisciplinar da SEMAG levando-se em consideração o maior ou menor potencial poluidor quanto à quantidade de resíduos sólidos e/ou geração de poluentes do empreendimento ou atividade, que serão classificados em:

- a) Pequeno potencial poluidor;
- b) Médio potencial poluidor;
- c) Grande potencial poluidor.

Art. 30. Os custos de análise dos requerimentos de licença ambiental serão calculados de acordo com o enquadramento do Anexo I e será estabelecido com base em informações prestadas pelo interessado, mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido pela SEMAG, devendo ser arcado pelo empreendedor.

Parágrafo único. O cálculo dos custos de que trata o “caput” deste artigo será feito com base na Lei Municipal N° 2.097/2018 e serão recolhidos em favor do Município de São José do Calçado, através de guia correspondente, fornecida pelo setor de Tributação da Prefeitura, sem o que não poderá ser iniciado o processo de análise do licenciamento requerido.

Art. 31. São contribuintes das taxas de que tratam este Capítulo as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por atividades ou empreendimentos potencial ou efetivamente poluidores que requererem licenciamento ambiental junto à SEMAG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças ou alvarás municipais de instalações ou atividades em favor de contribuintes inadimplentes com o Município.

Art. 33. Os Formulários de Requerimentos de Licença Ambiental, Autorização Ambiental e Anuência Prévia e os Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE ou SID) específico para cada atividade enquadrada como simplificada serão elaborados pela equipe técnica da SEMAG e disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 34. Aplicam-se as normas de licenciamento estabelecidas neste regulamento, inclusive as relativas à EIA/RIMA, para os empreendimentos e atividades em andamento no Município que não tenham ainda se regularizado junto à SEMAG.

Art. 35. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decretos nº. 5719/2019.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte nove (29) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

LISTA DE BAIXO RISCO AMBIENTAL E ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - VERSÃO 1.1.0

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental	Atenção versão at
0159-8/01	Agricultura		Todos Desde que com a devida autorização de manejo de fauna, quando aplicável, e: • Para criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Mamífero de pequeno porte em ambiente não aquático - Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 50 animais • Para criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Mamífero de médio porte em ambiente não aquático - Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 30 animais • Para criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Aves de pequeno porte, em ambiente não aquático - Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 100 animais • Para criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Aves de médio porte, em ambiente não aquático - Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 35 animais	
0159-8/02	Criação de animais de estimação	Desde que não haja fauna silvestre e exótica	Desde que com a devida autorização de manejo de fauna, quando aplicável, e: • Para criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Répteis de pequeno porte em ambiente não aquático - Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 70 animais • Para criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Répteis de médio porte em ambiente não aquático - Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 35 animais	
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	Desde que não haja fauna silvestre e exótica	Desde que com a devida autorização de manejo de fauna, quando aplicável, e: • Para criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Mamífero de pequeno porte em ambiente não aquático - Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 50 animais • Para criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Mamífero de médio porte em ambiente não aquático - Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 30 animais • Para criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Aves de pequeno porte, em ambiente não aquático - Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 100 animais • Para criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Aves de médio porte, em ambiente não aquático - Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 35 animais	
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	Todos		
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	Todos		
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	Todos		
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra		I. em viveiros escavados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague), cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja menor ou igual a 1,0 ha (um hectare). II. em tanques-rede e/ou gaiolas e/ou raceways, cuja somatória do volume total das unidades de cultivo seja menor ou igual a 200 m³ (duzentos metros cúbicos). III. Laboratórios de produção de formas jovens com área menor ou igual a 0,5 ha (meio hectare).	
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra		I. em viveiros escavados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague), cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja menor ou igual a 1,0 ha (um hectare). II. em tanques-rede e/ou gaiolas e/ou raceways, cuja somatória do volume total das unidades de cultivo seja menor ou igual a 200 m³ (duzentos metros cúbicos). III. Laboratórios de produção de formas jovens com área menor ou igual a 0,5 ha (meio hectare).	
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra		I. em viveiros escavados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague), cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja menor ou igual a 1,0 ha (um hectare). II. em tanques-rede e/ou gaiolas e/ou raceways, cuja somatória do volume total das unidades de cultivo seja menor ou igual a 200 m³ (duzentos metros cúbicos). III. Laboratórios de produção de formas jovens com área menor ou igual a 0,5 ha (meio hectare).	
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra		I. em viveiros escavados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague), cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja menor ou igual a 1,0 ha (um hectare). II. em tanques-rede e/ou gaiolas e/ou raceways, cuja somatória do volume total das unidades de cultivo seja menor ou igual a 200 m³ (duzentos metros cúbicos). III. Laboratórios de produção de formas jovens com área menor ou igual a 0,5 ha (meio hectare).	
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente		I. em viveiros escavados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague), cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja menor ou igual a 1,0 ha (um hectare). II. em tanques-rede e/ou gaiolas e/ou raceways, cuja somatória do volume total das unidades de cultivo seja menor ou igual a 200 m³ (duzentos metros cúbicos). III. Laboratórios de produção de formas jovens com área menor ou igual a 0,5 ha (meio hectare).	
0322-1/01	Criação de peixes em água doce		I. em viveiros escavados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague), cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja menor ou igual a 1,0 ha (um hectare). II. em tanques-rede e/ou gaiolas e/ou raceways, cuja somatória do volume total das unidades de cultivo seja menor ou igual a 200 m³ (duzentos metros cúbicos). III. Laboratórios de produção de formas jovens com área menor ou igual a 0,5 ha (meio hectare).	

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental	Alteração versão ar
0322-1/02	Criação de camarões em água doce		I. em viveiros escavados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague), cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja menor ou igual a 1,0 ha (um hectare). II. em tanques-rede e/ou gaiolas e/ou raceways, cuja somatória do volume total das unidades de cultivo seja menor ou igual a 200 m³ (duzentos metros cúbicos). III. Laboratórios de produção de formas jovens com área menor ou igual a 0,5 ha (meio hectare).	
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce		I. em viveiros escavados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague), cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja menor ou igual a 1,0 ha (um hectare). II. em tanques-rede e/ou gaiolas e/ou raceways, cuja somatória do volume total das unidades de cultivo seja menor ou igual a 200 m³ (duzentos metros cúbicos). III. Laboratórios de produção de formas jovens com área menor ou igual a 0,5 ha (meio hectare).	
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce		exeto em Área de Preservação Permanente (APP) e Área útil ≤ 200 m² Desde que com a devida autorização de manejo de fauna, quando aplicável, e: cuja somatória da área de produção seja menor ou igual a 400 m².	
0322-1/06	Criação de jacaré		Desde que com a devida autorização de manejo de fauna, quando aplicável, e: • Para criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Répteis de pequeno porte em ambiente não aquático - Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 70 animais • Para criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Répteis de médio porte em ambiente não aquático - Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 35 animais	
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente		I. em viveiros escavados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague), cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja menor ou igual a 1,0 ha (um hectare). II. em tanques-rede e/ou gaiolas e/ou raceways, cuja somatória do volume total das unidades de cultivo seja menor ou igual a 200 m³ (duzentos metros cúbicos). III. Laboratórios de produção de formas jovens com área menor ou igual a 0,5 ha (meio hectare).	
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e não utilize produtos de fauna silvestre e exótica.	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m², desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e não utilize produtos de fauna silvestre e exótica.	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m², desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m², desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m², desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m², desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m², desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e desde que só utilize forno elétrico ou a gás	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m², desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e desde que só utilize forno elétrico ou a gás	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m², desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e desde que só utilize forno elétrico ou a gás	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m², desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental	Alteração versão ar
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e desde que só utilize forno elétrico ou a gás	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e desde que só utilize forno elétrico ou a gás	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e desde que só utilize forno elétrico ou a gás	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e desde que só utilize forno elétrico ou a gás	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Todos		
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e desde que só utilize forno elétrico ou a gás	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e desde que só utilize forno elétrico ou a gás	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e desde que só utilize forno elétrico ou a gás	Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	Desde que sem tingimento, estampa e/ou utilização de produtos químicos		
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria		desde que sem tingimento, pintura, estampa e/ou tratamentos químicos e que não envolva fabricação de carpete, artigos de plástico, borrachia e fibras	
1411-8/01	Confeção de roupas íntimas	Desde que sem tingimento, estampa e/ou utilização de produtos químicos		
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	Desde que sem tingimento, estampa e/ou utilização de produtos químicos		
1412-6/01	Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	Desde que sem tingimento, estampa e/ou utilização de produtos químicos		
1412-6/02	Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Desde que sem tingimento, estampa e/ou utilização de produtos químicos		
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Desde que sem tingimento, estampa e/ou utilização de produtos químicos		
1413-4/01	Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida	Desde que sem tingimento, estampa e/ou utilização de produtos químicos		
1413-4/02	Confeção, sob medida, de roupas profissionais	Desde que sem tingimento, estampa e/ou utilização de produtos químicos		
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	Desde que sem tingimento, estampa e/ou utilização de produtos químicos		
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	Desde que sem tingimento, estampa e/ou utilização de produtos químicos		
1421-5/00	Fabricação de meias	Desde que sem tingimento, estampa e/ou utilização de produtos químicos		
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malhas e tricôtagens, exceto meias	Desde que sem tingimento, estampa e/ou utilização de produtos químicos		
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material		Desde que sem tingimento, pintura, estampa e/ou tratamentos químicos e que não envolva fabricação de artigos de plástico, borrachia e fibras	
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente		Desde que sem tingimento, pintura, estampa e/ou tratamentos químicos e que não envolva fabricação de artigos de plástico, borrachia e fibras	
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro		Desde que sem tingimento, pintura, estampa e/ou tratamentos químicos e que não envolva fabricação de artigos de plástico, borrachia e fibras	

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental	Alteração versão at
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato		Desde que sem tingimento, pintura, estampa e/ou tratamentos químicos e que não envolva fabricação de artigos de plástico, borracha e fibras	
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material		Desde que sem tingimento, pintura, estampa e/ou tratamentos químicos e que não envolva fabricação de artigos de plástico, borracha e fibras	
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético		Desde que sem tingimento, pintura, estampa e/ou tratamentos químicos e que não envolva fabricação de artigos de plástico, borracha e fibras	
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente		Desde que sem tingimento, pintura, estampa e/ou tratamentos químicos e que não envolva fabricação de artigos de plástico, borracha e fibras	
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m² e que não envolva a fabricação do papel/papelão (apenas corte, impressão, dobra e montagem)	Maiores que 600 m² e desde que não envolva a fabricação do papel/papelão (apenas corte, impressão, dobra e montagem)	
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m² e que não envolva a fabricação do papel/papelão (apenas corte, impressão, dobra e montagem)	Maiores que 600 m² e desde que não envolva a fabricação do papel/papelão (apenas corte, impressão, dobra e montagem)	
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m² e que não envolva a fabricação do papel/papelão (apenas corte, impressão, dobra e montagem)	Maiores que 600 m² e desde que não envolva a fabricação do papel/papelão (apenas corte, impressão, dobra e montagem)	
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m² e que não envolva a fabricação do papel/papelão (apenas corte, impressão, dobra e montagem)	Maiores que 600 m² e desde que não envolva a fabricação do papel/papelão (apenas corte, impressão, dobra e montagem)	
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m² e que o processo produtivo não envolva a fabricação de nenhum material (apenas corte, impressão, dobra e montagem)	Maiores que 600 m² e desde que não envolva a fabricação de nenhum material (apenas corte, impressão, dobra e montagem)	
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m² e que o processo produtivo não envolva a fabricação de nenhum material (apenas corte, impressão, dobra e montagem)	Maiores que 600 m² e desde que não envolva a fabricação de nenhum material (apenas corte, impressão, dobra e montagem)	
1811-3/01	Impressão de jornais	Desde área útil do estabelecimento não ultrapasse 600 m²	Maiores que 600 m²	
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	Desde área útil do estabelecimento não ultrapasse 600 m²	Maiores que 600 m²	
1812-1/00	Impressão de material de segurança	Desde área útil do estabelecimento não ultrapasse 600 m²	Maiores que 600 m²	
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	Desde área útil do estabelecimento não ultrapasse 600 m²	Maiores que 600 m²	
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	Desde área útil do estabelecimento não ultrapasse 600 m²	Maiores que 600 m²	
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	Todos		
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	Todos		
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	Todos		
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	Todos		
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	Todos		
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	Todos		
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano		Desde que menores que 600 m²	
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração		Quando produção artesanal	
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras		Quando produção artesanal	
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	Desde que não realize vitrificação		
2541-1/00	Fabricação de artigos de cenefaria		Desde que artesanal e sem tratamento químico	
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias		Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m², sem tratamento químico e sem pintura por aspersão	
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal		Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m², sem tratamento químico e sem pintura por aspersão	
2593-7/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção		Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m², sem tratamento químico e sem pintura por aspersão	

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental	Alteração versão an
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	Desde que sem tratamento químico, jateamento ou pintura e não associado à atividade de 'Serviços de confecção de armações metálicas para a construção' (2599-3/01)		
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)	Desde que a área ocupada pela atividade seja superior a 600 m ² e inferior a 4.000 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)	
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)	Desde que a área ocupada pela atividade seja superior a 600 m ² e inferior a 4.000 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)	
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)	Desde que a área ocupada pela atividade seja superior a 600 m ² e inferior a 4.000 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)	
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)	Desde que a área ocupada pela atividade seja superior a 600 m ² e inferior a 4.000 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)	
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)	Desde que a área ocupada pela atividade seja superior a 600 m ² e inferior a 4.000 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)	
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)	Desde que a área ocupada pela atividade seja superior a 600 m ² e inferior a 4.000 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)	
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)	Desde que a área ocupada pela atividade seja superior a 600 m ² e inferior a 4.000 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)	
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)	Desde que a área ocupada pela atividade seja superior a 600 m ² e inferior a 4.000 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)	
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)	Desde que a área ocupada pela atividade seja superior a 600 m ² e inferior a 4.000 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)	
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)	Desde que a área ocupada pela atividade seja superior a 600 m ² e inferior a 4.000 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)	
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)	Desde que a área ocupada pela atividade seja superior a 600 m ² e inferior a 4.000 m ² , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)	

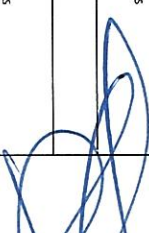
Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental	Alteração versão an
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m², e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)	Desde que a área ocupada pela atividade seja superior a 600 m² e inferior a 4.000 m², e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)	
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m², e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)	Desde que a área ocupada pela atividade seja superior a 600 m² e inferior a 4.000 m², e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)	
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m², e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)	Desde que a área ocupada pela atividade seja superior a 600 m² e inferior a 4.000 m², e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)	
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	Desde que não haja fabricação de artigos e aparelhos	Desde que somente montagem, não havendo realização de tratamento químico superficial ou fabricação de peças de metal, plástico ou resina	
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	Todos		
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m², e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)		
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Desde que seja somente produção artesanal e não haja, no exercício da atividade, a fabricação de velas para uso cosmético ou saneante	Demais não enquadradas no baixo risco	
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)		
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletrônicos e eletroeletrônicos e equipamentos de irradiação		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	Todos		
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcula e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	Todos		
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-fermentação		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusi-mente no local da contratada (sem oficina própria)	

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental	Alteração versão an
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferrenta		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente		Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)	
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	Todos		
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	Todos		
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	Todos		
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	Todos		
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	Todos		
3511-5/01	Geração de energia elétrica	Energia solar (fotovoltaica) em telhados ou fachadas	Energia solar (fotovoltaica) até 5MW, onde a área máxima ocupada em área urbana consolidada até 5 ha ou até 1,0 ha nas demais áreas	
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica		Desde que não realize obras	
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	Todos		
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica		Desde que exclusivo para média ou baixa tensão (MT/BT)	
3604-4/01	Captação, tratamento e distribuição de água		Somente captação de água, incluindo em poços rasos e profundos para fins de abastecimento público, e desde que a vazão seja abaixo de 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte de abastecimento no ponto de captação e/ou que não modifiquem as condições físicas e/ou biológicas dos corpos d'água (não autoriza canal de adução, rescaltos hidráulicos e barramentos de qualquer natureza)	Novo
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	Todos		
3701-1/40	Geração de redes de esgoto		Somente quando envolver a gestão de redes coletoras de esgoto e das Unidades Operacionais do SES - Estação elevatória, coletor, franco e/ou tubulação de recalque de esgoto, com Vazão Máxima de Projeto ≤ 300 l/s)	Novo
4120-4/00	Construção de edifícios		Desde que destinado a moradias residenciais ou condomínios verticais (moradias multifamiliares e/ ou unidades comerciais) com área total ≤ 1 ha e Número de unidades ≤ 300	
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias		Somente para atividades de manutenção e melhoramento, nos termos da Instrução Normativa Iema nº 013-N/2021: 1) Ações urgentes e ações emergenciais em rodovias, nos termos da Instrução Normativa nº 013-N/2021; 2) remoção de barreiras de corte em rodovias; 3) reconstrução de atarrazes em rodovias; 4) tapa-buracos em rodovias; 5) remendos superficiais e profundos em rodovias; 6) reparos, recomposição e substituição de camadas granulares do pavimento incluindo o revestimento da pista e dos acostamentos em rodovias; 7) reparos, recuperação, substituição e implantação de dispositivos de segurança em rodovias; 8) limpeza, reparos, recuperação, substituição e implantação de dispositivos de drenagem, tais como bueiros, sarjetas, canalistas, meio-fio, descidas d'água, entradas d'água, bocas de lobo, bocas e caixas de bueiros, dissipadores de energia, calvas de passagem, poços de visita e drenos em rodovias; 9) retificações do traçado de curvas resistentes à faixa de domínio de rodovias; 10) alargamento da plataforma da rodovia para implantação de acostamento, terceira faixa de rolamento, ciclovia, ciclofaixa ou faixa multiuso (pedestre e ciclista), englobando a execução da estrutura do pavimento e, se necessário, da infraestrutura para esses serviços em rodovias; 11) implantação de unidades de apoio definitivas ou outras edificações necessárias à operação da via; 12) implantação, modificação ou remanejo de interseções e acessos em rodovias; 13) implantação de estruturas de fibra óptica a serem utilizadas para a operação rodoviária.	Alterado
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	Todos, exceto quando envolver sinalização em rodovias	Reparos, substituição e implantação de dispositivos de sinalização horizontal e vertical em rodovias, nos termos da Instrução Normativa Iema nº 013-N/2021	Alterado

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental	Alteração versão an
4212-0/00	Construção de obras de arte especiais		Somente para atividades de manutenção e melhoramento, nos termos da Instrução Normativa Iama nº 013-N/2021: 1) limpeza, reparos, recuperação e reabilitação de obras de arte especiais, tais como pontes, viadutos, passarelas, tames e cortinas de concreto em rodovias; 2) implantação, substituição ou alargamento de obras de arte especiais	Alterado
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas		Desde que em área urbana consolidada, incluindo a pavimentação de estradas e a implantação de vias marginais nos termos da Instrução Normativa Iama nº 013-N/2021	Alterado
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	Todos	Todos	
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações			
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	Todos	Todos	
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação		Desde que envolva: 1) a construção de Estação de Tratamento de Água (ETA), vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água, com limite de Vazão Máxima de Projeto ≤ 20 (l/s); 2) Reder elevatória, booster e adutoras de água; 3) Reservatórios de água tratada construídos antes de 01/01/2021 ou novos com volume de reservação inferior a 4.000 m³; 4) Redes coletoras de esgoto; 5) Unidades Operacionais do SES - Estação elevatória, coletor tronco e/ou tubulação de recalque de esgoto, com Vazão Máxima de Projeto ≤ 200 (l/s)	Alterado
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais		Apenas para abertura de barras e desassoreamento de desembocaduras de rios bem como abertura de barras arenosas de lagoas costeiras, nos termos da IN nº 03/2013.	
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas		Desde que área útil (AU) ≤ 1 ha	
4292-8/02	Obras de montagem industrial		Todos	
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas		Somente para atividades de manutenção e melhoramento, nos termos da Instrução Normativa Iama nº 013-N/2021: 1) estabilização de taludes de cortes e aterros em rodovias; 2) limpeza, reparos, recuperação e substituição de estruturas e muros de contenção em rodovias; 3) implantação de estruturas e muros de contenção em rodovias.	Novo
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente		1) Quanto relacionados a extração mineral, somente serviços de pesquisas ou levantamentos geológicos, com uso apenas de técnicas de sondagem, vinculado a Alvará de Pesquisa vigente concedido pela ANM ou nos demais casos previstos na legislação mineral; 2) Todos para as demais	Alterado
4312-6/00	Perfurações e sondagens		1) Quando não vinculada à outra atividade sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores) - Área a ser terraplenada ≤ 0,05 ha / Volume de terra movimentada ≤ 200 m³ / Altura do talude ≤ 3 m 2) Perforada a decimete de rochas, quando exclusiva e não vinculada à atividade de mineração - Área ≤ 0,05 ha / Volume de rocha movimentada ≤ 200 m³	Alterado
4313-4/00	Obras de terraplenagem			Alterado
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	Todos		
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	Todos		
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	Todos		
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	Todos		
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	Todos		
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	Todos		
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	Todos		
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	Todos		
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	Todos		
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	Todos		
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	Todos		
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	Todos		
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	Todos		
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	Todos		
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	Todos		
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	Todos		
4391-6/00	Obras de fundações	Todos		
4399-1/01	Administração de obras	Todos		
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	Todos		

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental	Alteração versão an
4399-1/03	Obras de alvenaria	Todos		
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local		
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	Todos		
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	De 600 m² a 1,0 ha e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local		
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	De 600 m² a 1,0 ha e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m²		
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m²		
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m²		
4511-1/05	Comércio por atacado de rebocues e semireboques novos e usados	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m²		
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m²		
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m²		
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m²		
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	Todos		
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	Todos		
4520-0/05	Serviços de borracharia para veículos automotores	Exceto quando associado à reforma de pneumático usados (CNAE 2212-9/00)		
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	Desde que não realize o condicionamento de peças		
4520-0/08	Serviços de capotaria	Todos		
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m²		
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m²		
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m²		
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m²		
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m²		
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m²		
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m²		
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m²		

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	Desde que não realize o comércio de fauna silvestre e exótica	
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, mineral, produtos siderúrgicos e químicos	Desde que não possua depósito / patio de estocagem dos produtos	Com depósito ou estocagem, desde que atenda às demais condições gerais desta IN
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	Desde que não possua depósito / patio de estocagem dos produtos	Com depósito ou estocagem, desde que atenda às demais condições gerais desta IN
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	Desde que não possua depósito / patio de estocagem dos produtos	Com depósito ou estocagem, desde que atenda às demais condições gerais desta IN
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	Desde que não possua depósito / patio de estocagem dos produtos	Com depósito ou estocagem, desde que atenda às demais condições gerais desta IN
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	Desde que não possua depósito / patio de estocagem dos produtos	Com depósito ou estocagem, desde que atenda às demais condições gerais desta IN
4617-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	Desde que não possua depósito / patio de estocagem dos produtos	Com depósito ou estocagem, desde que atenda às demais condições gerais desta IN
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	Desde que não possua depósito / patio de estocagem dos produtos	Com depósito ou estocagem, desde que atenda às demais condições gerais desta IN
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares	Desde que não possua depósito / patio de estocagem dos produtos	Com depósito ou estocagem, desde que atenda às demais condições gerais desta IN
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	Desde que não possua depósito / patio de estocagem dos produtos	Com depósito ou estocagem, desde que atenda às demais condições gerais desta IN
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	Desde que não possua depósito / patio de estocagem dos produtos	Com depósito ou estocagem, desde que atenda às demais condições gerais desta IN
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	Desde que não possua depósito / patio de estocagem dos produtos	Com depósito ou estocagem, desde que atenda às demais condições gerais desta IN
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	Desde que não ocorra comércio de fauna silvestre e exótica e a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha, havendo comércio de fauna silvestre e exótica, desde que atendido critério Art. 12 desta IN
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	Desde que não ocorra comércio de produtos de fauna silvestre e exótica e a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha, havendo comércio de produtos de fauna silvestre e exótica, desde que atendido critério Art. 12 desta IN
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental	Alteração versão an
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m² e desde que não envolva agrotóxicos (defensivos agrícolas) ou outros produtos perigosos	Acima de 600 m² a 1,0 ha e desde que não envolva agrotóxicos (defensivos agrícolas) ou outros produtos perigosos	
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha	
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m² e desde que não envolva agrotóxicos (defensivos agrícolas) ou outros produtos perigosos	Acima de 600 m² a 1,0 ha e desde que não envolva agrotóxicos (defensivos agrícolas) ou outros produtos perigosos	
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha	
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha	
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha	
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha	
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha. Excluem-se atividades de Central de abastecimento e distribuição de alimentos e afins - CENSA e Mini Coasa.	
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	Desde que não envolva comércio de fauna silvestre e exótica ou de produtos derivados de fauna silvestre e a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha. Havendo comércio de fauna silvestre e exótica e seus produtos, desde que atendido critério Art. 12 desta IN	
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	Desde que não envolva comércio de fauna silvestre e exótica ou de produtos derivados de fauna silvestre e a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha. Havendo comércio de fauna silvestre e exótica e seus produtos, desde que atendido critério Art. 12 desta IN	
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m² e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	De 600 m² a 1,0 ha e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	Desde que não envolva comércio de fauna silvestre e exótica ou de produtos derivados de fauna silvestre e a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m² e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	De 600 m² a 1,0 ha. Havendo comércio de fauna silvestre e exótica e seus produtos, desde que atendido critério Art. 12 desta IN e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m² e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	De 600 m² a 1,0 ha e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	Desde que não envolva comércio de fauna silvestre e exótica ou de produtos derivados de fauna silvestre e a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m² e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	De 600 m² a 1,0 ha. Havendo comércio de fauna silvestre e exótica e seus produtos, desde que atendido critério Art. 12 desta IN e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	Todos		
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	Todos		
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	Todos		

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental	Alterações versão an
4636-2/01	Comércio atacadista de luno beneficiado	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha	
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarilhas e charutos	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha	
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha	
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha	
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha	
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha	
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha	
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha	
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha	
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Desde que não envolva comércio de produtos derivados de fauna silvestre e exótica e que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha. Excluem-se atividades como CEVSA. Havendo comércio de fauna silvestre e exótica e seus produtos, desde que atendido critério Art. 12 desta IN	
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	Desde que não envolva comércio de produtos derivados de fauna silvestre e exótica e que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha. Excluem-se atividades como CEVSA. Havendo comércio de fauna silvestre e exótica e seus produtos, desde que atendido critério Art. 12 desta IN	
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	Todos		
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	Todos		
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armário	Todos		
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	Todos		
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	Todos		
4643-9/01	Comércio atacadista de cerâmicas	Todos		
4643-9/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	Todos		
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha	
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha	
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Todos		
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	Todos		
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha	
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha	
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha	
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papilharia	Todos		
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	Todos		
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	Todos		
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	Todos		
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	Todos		
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	Todos		
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas	Todos		
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	Todos		
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	Todos		

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental	Alterações versão an
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha	
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	Todos		
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	Todos		
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	Todos		
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	Todos		
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	Todos		
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local e limitado à até 600 m²	De 600 m² a 4.000 m² e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local	
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local e limitado à até 600 m²	De 600 m² a 4.000 m² e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local	
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local e limitado à até 600 m²	De 600 m² a 4.000 m² e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local	
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local e limitado à até 600 m²	De 600 m² a 4.000 m² e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local	
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local e limitado à até 600 m²	De 600 m² a 4.000 m² e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local	
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local e limitado à até 600 m²	De 600 m² a 4.000 m² e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local	
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local e limitado à até 600 m²	De 600 m² a 4.000 m² e desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local	
4673-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	Todos		
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	Todos		
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m² e que não haja fabricação / mistura	De 600 m² a 4.000 m² e que não haja fabricação / mistura	
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares		Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 4.000 m² e desde que armazenado em embalagens de até 200L	
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m² e sem atividades de beneficiamento e/ou manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos	Acima de 600 m² (incluindo pósto de estocagem de chips acabadas de rochas ornamentais), sem atividades de beneficiamento e/ou manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos	Alterado
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	Acima de 600 m²	
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m² e que não haja o comércio de madeira	De 600 m² a 4.000 m²	
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m² e que não haja o comércio de madeira	De 600 m² a 4.000 m²	
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Desde que já engarrafado (sem fracionamento) e área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	Desde que já engarrafado (sem fracionamento) e 600 m² a 4.000 m²	
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 4.000 m² e desde que armazenado em embalagens de até 200L	
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros		Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 4.000 m² e desde que armazenado em embalagens de até 200L	
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes		Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 4.000 m² e desde que armazenado em embalagens de até 200L	
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente		Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 4.000 m² e desde que armazenado em embalagens de até 200L	

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental	Alteração versão ar
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	Área entre 600 m ² e limitada a 4.000 m ²	
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	Todos		
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	Todos		
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ² , e não envolva as atividades de transformação ou recuperação desses resíduos.	Área entre 600 m ² e limitada a 4.000 m ² , e que não envolva as atividades de transformação ou recuperação desses resíduos	
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ² e não envolva as atividades de ensacamento ou de mistura.		
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	Todos		
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ² , que não envolva comércio de produtos derivados de fauna silvestre e exótica e que não armazene óleos, baterias e produtos perigosos	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 4.000 m ² e caso tenha armazenamento de produto perigoso, desde que	
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	Desde que não envolva comércio de produtos derivados de fauna silvestre e exótica ou de produtos perigosos e que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	Havendo comércio de fauna silvestre e exótica e seus produtos, desde que atendido critério Art. 12 desta IN, desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 4.000 m ² e caso tenha armazenamento de produto perigoso, desde que armazenado em embalagens de até 200L	
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	Desde que não envolva comércio de produtos derivados de fauna silvestre e exótica ou de produtos perigosos e que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	Havendo comércio de fauna silvestre e exótica e seus produtos, desde que atendido critério Art. 12 desta IN, desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 4.000 m ² e caso tenha armazenamento de produto perigoso, desde que armazenado em embalagens de até 200L	
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	Desde que não envolva comércio de produtos derivados de fauna silvestre e exótica ou de produtos perigosos e que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	Havendo comércio de fauna silvestre e exótica e seus produtos, desde que atendido critério Art. 12 desta IN, desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 4.000 m ² e caso tenha armazenamento de produto perigoso, desde que armazenado em embalagens de até 200L	
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	Acima de 600 m ²	
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	Acima de 600 m ²	
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	Acima de 600 m ²	
4713-9/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	Todos		
4713-9/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)	Todos		
4713-9/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	Todos		
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	Desde que utilize forno elétrico ou a gás	Todos os demais casos não contemplados no baixo risco	
4721-1/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	Desde que não envolva fabricação própria		
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	Desde que não envolva fabricação própria		
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	Desde que não envolva comércio de produtos derivados de fauna silvestre e exótica e que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ² e que estejam localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	Acima de 600 m ² . Havendo comércio de fauna silvestre e exótica e seus produtos, desde que atendido critério Art. 12 desta IN, e que estejam localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.	
4722-9/02	Peixaria	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ² e que estejam localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	Acima de 600 m ² e desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos (consultar Vinticius - fauna, a respeito de limitação quanto fauna silvestre)	
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	Todos		
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m ²	Acima de 600 m ²	

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental	Alteração versão an
4729-6/01	Tabacaria	Todos		
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	Todos		
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Desde que não envolva fabricação própria e que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	Acima de 600 m²	
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m² e desde que armazenado em embalagens de até 200L	Desde que a área ocupada pela atividade esteja entre 600 m² a 4.000 m² e desde que armazenado em embalagens de até 200L (tembrar de colocar no corpo do IN condições de armazenamento. Ex: contêiner, coberto, piso impermeável, etc)	
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	Todos		
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	Acima de 600 m²	
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	Todos		
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m² e que não haja o comércio de madeira	De 600 m² a 4.000 m² e aqueles que comercializam madeira	
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m² e que não haja o comércio de madeira	De 600 m² a 4.000 m² e aqueles que comercializam madeira	
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m² e que não haja o comércio de madeira	De 600 m² a 4.000 m² e aqueles que comercializam madeira	
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m² e que não haja o comércio de madeira	Acima de 600 m², sem atividades de beneficiamento e/ou manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos	
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	Todos		
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	Todos		
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	Todos		
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	Todos		
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	Todos		
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchão	Todos		
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	Todos		
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	Todos		
4755-5/02	Comércio varejista de artigos de armário	Todos		
4755-5/03	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho	Todos		
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	Todos		
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	Todos		
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	Todos		
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	Todos		
4761-0/01	Comércio varejista de livros	Todos		
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	Todos		
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	Todos		
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	Todos		
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	Todos		
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	Todos		
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	Todos		
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de casa, pesca e <i>camping</i>	Todos		
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de embarcações no local		
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha	
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha	

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental	Alteração versão ar
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha	
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha	
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha	
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²	De 600 m² a 1,0 ha	
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	Todos		
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	Todos		
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	Todos		
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	Todos		
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	Todos		
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	Todos		
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	Todos		
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	Todos		
4789-0/01	Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos	Todos		
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	Todos		
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	Todos		
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	Desde que não haja comércio de fauna silvestre e exótica	Havendo comércio de fauna silvestre e exótica e seus produtos, desde que atendido critério Art. 12 desta LN.	
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	Todos	Todos	
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	Todos	Todos	
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	Todos	Todos	
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	Todos	Todos	
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	Todos	Todos	
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	Desde que não seja comércio de lenha	Com comércio de lenha	
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga		Desde que não inclua: - instalação ou operação da ferrovia - atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento - transporte de produtos perigosos - transporte de resíduos	
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	Desde que não inclua: - instalação ou operação da ferrovia - atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento		
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	Desde que não inclua: - instalação ou operação da ferrovia - atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento		
4912-4/03	Transporte metropolitano	Desde que não inclua: - instalação ou operação da ferrovia - atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento		
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular		
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular		
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular		
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular		
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular		
4923-0/01	Serviço de táxi	Todos		

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental	Alterações versão a
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular		
4924-8/00	Transporte escolar	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular		
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular		
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular		
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular		
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular		
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular		
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal		Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular e não inclua o transporte de resíduos	
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular e não inclua o transporte de resíduos	
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular		
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	Desde que não inclua: - instalação ou operação da ferrovia - atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento		
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	Desde que não inclua o transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação		
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação		
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	Desde que não inclua o transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação		
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação		
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	Desde que não inclua o transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação		
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Desde que não inclua o transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação		
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação		
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação		

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental	Alteraç versão al
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	Desde que não inclua o transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação		
5030-1/02	Navegação de apoio portuário	Desde que não inclua o transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação		
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empuradores	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação		
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	Desde que não inclua o transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação		
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que não inclua o transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação		
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação		
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	Desde que não inclua o transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação		
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de aeronaves		
5112-9/01	Serviço de taxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de aeronaves		
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de aeronaves		
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	Todos		
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	Desde que não envolva armazenamento ou manipulação de produtos perigosos e área total menor que 4.000 m²		
5211-7/02	Guarda-móveis	Área total menor que 4.000 m²		
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Desde que não envolva armazenamento ou manipulação de produtos perigosos e área total menor que 4.000 m²		
5212-5/00	Carga e descarga	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.		
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	Desde que não envolva atividades de apoio como manutenção, lavagem e abastecimento veicular		
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	Desde que não envolva atividades de apoio como manutenção, lavagem e abastecimento veicular		
5223-1/00	Estacionamento de veículos	Desde que não envolva atividades de apoio como manutenção, lavagem e abastecimento veicular		
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por taxi, inclusive centrais de chamada	Todos		
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	Todos		
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	Desde que não incluam: - o serviço de liquidação de gás para fins de transporte em veículos dutos móveis - serviços de limpeza de locomotivas		
5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária	Todos		
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	Desde que não realize abastecimento de navios		
5239-7/01	Serviços de praticagem	Todos		
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	Todos		
5250-8/01	Consistência de despachos	Todos		
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	Todos		

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental	Alteração versão an
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	Todos		
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	Todos		
5310-5/02	Atividades de franquias e permissórias do Correio Nacional	Todos		
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	Todos		
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	Todos		
5510-8/01	Hoteis	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e sem lavanderia	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos, com lavanderia	
5510-8/02	Apartment-hotéis	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e sem lavanderia	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos, com lavanderia	
5510-8/03	Motéis	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e sem lavanderia	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos, com lavanderia	
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e sem lavanderia	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos, com lavanderia	
5590-6/03	Penútes (alojamento)	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e sem lavanderia	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos, com lavanderia	
5611-2/01	Restaurantes e similares	Desde que localizados em área urbana consolidada, dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e desde que só utilize forno elétrico ou a gás	Todos os demais casos não contemplados no baixo risco	
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	Desde que localizados em área urbana consolidada, dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e desde que só utilize forno elétrico ou a gás	Todos os demais casos não contemplados no baixo risco	
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	Desde que localizados em área urbana consolidada, dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e desde que só utilize forno elétrico ou a gás	Todos os demais casos não contemplados no baixo risco	
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	Desde que localizados em área urbana consolidada, dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e desde que só utilize forno elétrico ou a gás	Todos os demais casos não contemplados no baixo risco	
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Todos		
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados predominantemente para empresas	Desde que localizados em área urbana consolidada, dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m², e que só utilize forno elétrico ou a gás	Todos os demais casos não contemplados no baixo risco	
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	Desde que localizados em área urbana consolidada, dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m², e que só utilize forno elétrico ou a gás	Todos os demais casos não contemplados no baixo risco	

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental	Alterações versão an
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privados	Desde que localizados em área urbana consolidada, dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m², e que só utilize forno elétrico ou a gás	Todos os demais casos não contemplados no baixo risco	
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	Desde que localizados em área urbana consolidada, dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m², e que só utilize forno elétrico ou a gás	Todos os demais casos não contemplados no baixo risco	
5811-5/00	Edição de livros	Todos		
5812-3/01	Edição de jornais diários	Todos		
5812-3/02	Edição de jornais não diários	Todos		
5813-1/00	Edição de revistas	Todos		
5819-1/00	Edição de catálogos, listas e outros produtos gráficos	Todos		
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	Desde área útil do estabelecimento não ultrapasse 600 m²	Maiores que 600 m²	
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	Desde área útil do estabelecimento não ultrapasse 600 m²	Maiores que 600 m²	
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	Desde área útil do estabelecimento não ultrapasse 600 m²	Maiores que 600 m²	
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	Desde área útil do estabelecimento não ultrapasse 600 m²	Maiores que 600 m²	
5829-8/00	Edição integrada à impressão de catálogos, listas e outros produtos gráficos	Desde área útil do estabelecimento não ultrapasse 600 m²	Maiores que 600 m²	
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	Todos		
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	Todos		
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Todos		
5912-0/01	Serviços de dublagem	Todos		
5912-0/02	Serviços de imagem sonora em produção audiovisual	Todos		
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Todos		
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	Todos		
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	Todos		
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	Todos		
6010-1/00	Atividades de rádio	Desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações	Incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações	
6021-1/00	Atividades de televisão aberta	Desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações	Incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações	
6022-5/01	Programadoras	Desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações	Incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações	
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	Desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações	Incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações	
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	Desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações	Incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações	
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	Desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações	Incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações	
6110-8/03	Serviços de comunicação multimedial - SCM	Desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações	Incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações	
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	Desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações	Incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações	
6120-5/01	Telefonia móvel celular	Desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações	Incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações	
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	Desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações	Incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações	
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	Desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações	Incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações	

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental	Alteração versão ar
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	Desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações	Incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações	
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	Desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações	Incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações	
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	Desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações	Incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações	
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	Desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações	Incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações	
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	Desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações	Incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações	
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	Desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações	Incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações	
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	Desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações	Incluindo a instalação de torres e estações de telecomunicações	
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	Todos		
6201-5/02	Web design	Todos		
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Todos		
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	Todos		
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	Todos		
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Todos		
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	Todos		
6315-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	Todos		
6391-7/00	Agências de notícias	Todos		
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	Todos		
6410-7/00	Banco Central	Todos		
6421-2/00	Bancos comerciais	Todos		
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	Todos		
6423-9/00	Caixas econômicas	Todos		
6424-7/01	Bancos cooperativos	Todos		
5424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	Todos		
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	Todos		
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	Todos		
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	Todos		
6432-8/00	Bancos de investimento	Todos		
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	Todos		
6434-4/00	Agências de fomento	Todos		
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	Todos		
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	Todos		
6435-2/03	Companhias hipotecárias	Todos		
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	Todos		
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	Todos		
6438-7/01	Bancos de câmbio	Todos		
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	Todos		
6440-9/00	Arrendamento mercantil	Todos		
6450-6/00	Sociedades de capitalização	Todos		
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	Todos		
6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras	Todos		
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	Todos		
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	Todos		
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	Todos		
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	Todos		
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - <i>factoring</i>	Todos		
6492-1/00	Securitização de créditos	Todos		

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental	Alteração versão at
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	Todos		
6499-9/01	Clubes de investimento	Todos		
6499-9/02	Sociedades de investimento	Todos		
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	Todos		
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	Todos		
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	Todos		
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	Todos		
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	Todos		
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	Todos		
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	Todos		
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros saúde	Todos		
6530-8/00	Resseguros	Todos		
6541-3/00	Previdência complementar fechada	Todos		
6542-1/00	Previdência complementar aberta	Todos		
6550-2/00	Planos de saúde	Todos		
6611-8/01	Bolsa de valores	Todos		
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	Todos		
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	Todos		
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	Todos		
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	Todos		
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	Todos		
6612-6/03	Corretoras de câmbio	Todos		
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	Todos		
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	Todos		
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	Todos		
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	Todos		
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	Todos		
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	Todos		
6619-3/04	Caixas eletrônicas	Todos		
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	Todos		
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	Todos		
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	Todos		
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	Todos		
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	Todos		
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	Todos		
6530-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	Todos		
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	Todos		
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	Todos		
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	Todos		
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	Todos		
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	Todos		
6911-7/01	Serviços advocatícios	Todos		
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	Todos		
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	Todos		
6912-5/00	Cartórios	Todos		
6920-6/01	Atividades de contabilidade	Todos		
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	Todos		
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	Todos		
7111-1/00	Serviços de arquitetura	Todos		
7112-0/00	Serviços de engenharia	Todos		
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	Todos		
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	Todos, exceto quando vinculada à atividade de mineração	Quanto relacionados a extração mineral, somente serviços de pesquisas ou levantamentos geológicos, com uso apenas de técnicas de sondagem, vinculado a Atividade de Pesquisa vigente, concedido pela ANM ou nos demais casos previstos na legislação mineral	

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental	Alteração versão at
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	Todos		
7119-7/04	Serviços de pericia técnica relacionados à segurança do trabalho	Todos		
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	Todos		
7220-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Desde que análises clínicas laboratoriais sejam executadas em laboratórios com licença ambiental válida e desde que não haja a coleta de indivíduos de fauna e flora nativas no ambiente natural	Desde que análises clínicas laboratoriais sejam executadas em laboratórios com licença ambiental válida e havendo manipulação de	
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	Desde que análises clínicas laboratoriais sejam executadas em laboratórios com licença ambiental válida e desde que não haja a coleta de indivíduos de fauna e flora nativas no ambiente natural	Desde que análises clínicas laboratoriais sejam executadas em laboratórios com licença ambiental válida e havendo manipulação de	
7311-4/00	Agências de publicidade	Todos		
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	Todos		
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	Não abrangendo o pátio de estocagem dos materiais		
7319-0/02	Promocão de vendas	Todos		
7319-0/03	Marketing direto	Todos		
7319-0/04	Consultoria em publicidade	Todos		
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	Todos		
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	Todos		
7410-2/02	Design de interiores	Todos		
7410-2/03	Design de produto	Todos		
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	Todos		
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	Todos		
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	Todos		
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	Todos		
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	Todos		
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	Todos		
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	Todos		
7490-1/02	Escalafonia e megalho	Desde que não realize serviços de manutenção		
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	Todos		
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	Todos		
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	Todos		
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	Todos		
7500-1/00	Atividades veterinárias	Todos		
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular		
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcações		
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de aeronaves		
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular		
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular/de embarcação		

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental	Alteração versão an
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	Todos		
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	Todos		
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	Todos		
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	Todos		
7729-2/03	Aluguel de material médico	Todos		
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Todos		
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular		
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular		
7732-2/02	Aluguel de andaimes	Todos		
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	Todos		
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo sem operador	Desde que não inclua manutenção, reparação ou lavagem de máquinas e equipamentos		
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	Desde que não envolva o aluguel de equipamentos médicos radioativos		
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	Desde que não envolva o aluguel de banheiros químicos		
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados; anteriormente, sem operador	Desde que não associada às atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos motorizados		
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	Todos		
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra	Todos		
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária	Todos		
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	Todos		
7911-2/00	Agências de viagens	Todos		
7912-1/00	Operadores turísticos	Todos		
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	Todos		
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	Todos		
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	Desde que não associada ao alojamento e cuidado de animais de estimação (9609-2/03)		
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	Todos		
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	Todos		
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	Todos		
8030-7/00	Atividades de investigação particular	Todos		
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	Todos		
8112-5/00	Condomínios prediais		Área total ≤ 1 ha e Número de unidades ≤ 300	
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	Todos		
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Desde que realize somente a limpeza de jardins, piscinas ou de ruas.		
8130-3/00	Atividades paisagísticas	Todos, exceto quando envolver atividades na faixa de domínio de rodovias.	Quando envolver limpeza, capina, poda e roçada da faixa de domínio de rodovias, nos termos da Instrução Normativa Iema nº 013-N/2021	Alterado
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Todos		
8219-9/01	Fotocópias	Todos		
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	Todos		
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	Todos		
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Todos		
8230-0/02	Casas de festas e eventos	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos		
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	Todos		
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	Todos		

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	Todos	
8299-7/03	Serviços de granação de carimbos, exceto confecção	Todos	
8299-7/04	Leilões independentes	Todos	
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	Todos	
8299-7/06	Casas lotéricas	Todos	
8299-7/07	Salas de acesso à Internet	Todos	
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	Todos	
8411-6/00	Administração pública em geral	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro	
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	Todos	
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	Todos	
8421-3/00	Relações exteriores	Todos	
8422-1/00	Defesa	Todos	
8423-0/00	Justiça	Todos	
8424-8/00	Segurança e ordem pública	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro	
8425-6/00	Defesa Civil	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro	
8430-2/00	Segurança social obrigatória	Todos	
8511-2/00	Educação infantil - creche	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
8513-9/00	Ensino fundamental	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
8520-1/00	Ensino médio	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
8531-7/00	Educação superior - graduação	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e que não possua laboratório químicos ou biológicos	
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e que não possua laboratório químicos ou biológicos	
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e que não possua laboratório químicos ou biológicos	
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e que não possua laboratório químicos ou biológicos	

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental	Alteração versão atual
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e que não possuam laboratório químicos ou biológicos		
8550-3/01	Administração de caixas escolares	Todos		
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	Todos		
8591-1/00	Ensino de esportes	em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos		
8592-9/01	Ensino de dança	em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos		
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos		
8592-9/03	Ensino de música	em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos		
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos		
8593-7/00	Ensino de idiomas	em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos		
8599-6/01	Formação de condutores	em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos		
8599-6/02	Cursos de pilotagem	em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos		
8599-6/03	Treinamento em informática	em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos		
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos		
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos		

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental	Alteração versão at
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos		
8621-6/01	UTI móvel	Todos		
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgência, exceto por UTI móvel	Todos		
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	Todos		
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Todos		
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Todos		
8630-5/04	Atividade odontológica	Todos		
8630-5/05	Serviços de vacinação e imunização humana	Todos		
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	Todos		
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Desde que exercidos em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares	Todos demais não incluídos no baixo risco	
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	Todos		
8640-2/04	Serviços de tomografia	Todos		
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Todos		
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	Todos		
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	Todos		
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	Todos		
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	Todos		
8640-2/11	Serviços de radioterapia	Todos		
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	Todos		
8640-2/13	Serviços de litotripsia	Todos		
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	Todos		
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Todos		
8650-0/01	Atividades de enfermagem	Todos		
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	Todos		
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	Todos		
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Todos		
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	Todos		
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	Todos		
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	Todos		
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Todos		
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	Todos		
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	Todos		
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	Todos		
8690-9/03	Atividades de acupuntura	Todos		
8690-9/04	Atividades de podologia	Todos		
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Todos		
8711-5/01	Clinicas e residências geriátricas	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e desde que sem lavanderia		
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e desde que sem lavanderia		
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos, com lavanderia		
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e desde que sem lavanderia		
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	Todos	Para condomínios verticais, área total ≤ 1 ha e Número de unidades ≤ 300	

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental	Alteração versão ar
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	Todos		
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	Todos		
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	Todos	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e desde que sem lavanderia	
8730-1/01	Orfanatos	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e sem lavanderia	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos, com lavanderia	
8730-1/02	Albergues assistenciais	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e sem lavanderia	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos, com lavanderia	
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e sem lavanderia	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos, com lavanderia	
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	Todos demais não incluídos no baixo risco	
9001-9/01	Produção teatral	Todos		
9001-9/02	Produção musical	Todos		
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	Todos		
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	Todos		
9001-9/05	Atividades de sonorização e de iluminação	Todos		
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro		
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	Todos		
9002-7/02	Restauração de obras de arte	Todos		
9003-9/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro		
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	Todos		
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro		
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	Todos		
9200-3/01	Casas de bingo	Todos		
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	Todos		
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	Todos		
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro		
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	Todos		
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro		

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental	Alterações versão an
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro e que não haja atividades envolvendo caça e pesca de qualquer natureza		
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	Todos		
9329-8/02	Exploração de boliches	Todos		
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	Todos		
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	Todos		
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro		
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro		
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	Todos		
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro		
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro		
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro		
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro		
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro		
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro		
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro		
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	Todos		
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	Todos		
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	Todos		

Subclasse CNAE	Denominação	Baixo Risco	Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental	Alteração versão an
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	Todos		
9529-1/02	Chaveiros	Todos		
9529-1/03	Reparação de relógios	Todos		
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	Desde que não haja realização de tratamento químico superficial		
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	Todos		
9529-1/06	Reparação de jóias	Desde que não haja realização de tratamento químico superficial		
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Desde que não haja realização de tratamento químico superficial		
9602-5/01	Cabeleiros, manicure e pedicure	Todos		
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Todos		
9603-3/03	Serviços de sepultamento	Todos	Todos	
9603-3/04	Serviços de funerárias		Não incluído o serviço de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação)	
9609-2/02	Agências matrimoniais	Todos		
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	Todos		
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	Todos		
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i>	Todos	Todos	
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	Todos		
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	Todos		
9700-5/00	Serviços domésticos	Todos		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

ANEXO III

I - DOCUMENTOS GERAIS PARA REQUERER LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL	
1.	Formulário de Requerimento (modelo da SEMAG)
2.	Guia de recolhimento da taxa paga dos custos do procedimento administrativo.
3.	Cópia dos documentos pessoais do Requerente/Representante Legal (caso representante legal, apresentar procuração específica, em original, com firma reconhecida): - RG (Carteira de Identidade) -CPF (Cadastro Pessoa Física)
4.	Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
5.	Cópia autenticada do Contrato Social e respectivas alterações, e/ou ata de eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade/Associação - ou Declaração de Firma Individual.
6.	Cópia autenticada da escritura pública da área emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, ou outro documento que comprove a posse da propriedade, com firma reconhecida.
7.	Original ou cópia da folha de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como em periódico ou jornal de circulação regional ou local, no prazo de 15 (quinze) dias depois de protocolado.
8.	Apresentação do Estudo de Avaliação Ambiental com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (original ou cópia autenticada), devidamente quitada, do responsável técnico subscrito com atribuição e certificação do órgão de classe. (Obs: Licença Municipal Simplificada: SID e TRA com ART nos moldes supra).
9.	Se aplicável, cópia autenticada da certidão de dispensa ou portaria de outorga, caso realizem intervenções em recursos hídricos, tais como captação, lançamento, dentre outros legalmente previstos.
10.	Original ou cópia autenticada da Anuência Municipal, emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
11.	Certidão Negativa de Débitos Municipais
12.	Original e cópia ou cópia autenticada da anuência do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF), no caso de supressão de vegetação, atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

	4.771 de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), alterado pela medida provisória (MP) nº 2.080-60/01 e Lei Estadual nº. 5.361/96.
13.	Original e cópia ou cópia autenticada da anuência do órgão gestor, em caso de empreendimentos instalados ou a se instalar em Unidade de Conservação (UC) ou em sua zona de amortecimento.
14.	Para atividades localizadas em área rural, apresentar o Cadastro Ambiental Rural- CAR ou Solicitação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural;
15.	Para atividades localizadas em área rural, apresentar o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR
16.	Para atividades localizadas em área rural apresentar Cópia do contrato de arrendamento / comodato / aluguel, Caso o imóvel seja de terceiro.
17.	Para atividades localizadas em área rural, apresentar Cópia do documento de titularidade do imóvel. Certidão atualizada.validade até cinco anos.
18.	Para atividades localizadas em área rural e Caso haja mais de um proprietário, apresentar Anuência dos proprietários do imóvel.
19.	Para atividades localizadas em área rural apresentar Cópia do contrato de arrendamento / comodato / aluguel, Caso o imóvel seja de terceiro..
20.	Projetos pertinentes a atividade a ser licenciada com ART de elaboração e execução.

II - DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DE CADA LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL	
LICENÇA DE INSTALAÇÃO	
1.	Cópia da Licença Municipal Prévia da atividade/empreendimento já expedida, caso houver, com comprovação do cumprimento das condicionantes.
LICENÇA DE OPERAÇÃO	
1.	Cópia da Licença Municipal Prévia e de Instalação da atividade/empreendimento já expedida, caso houver, com comprovação do cumprimento das condicionantes.
LICENÇA DE DESATIVAÇÃO	
1.	Cópia da Licença Municipal de Operação da atividade/empreendimento já expedida, caso houver, com comprovação do cumprimento das condicionantes.
2.	Estudo de Avaliação Ambiental (a ser definido pela equipe técnica da SEMAG, se cabível).
LICENÇA DE OPERAÇÃO DE PESQUISA	
1.	Título Minerário do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
2.	Contrato de acordo com o proprietário do imóvel, com firma reconhecida
LICENÇA SIMPLIFICADA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

1.	SID - Sistema De Informação e Diagnóstico
2.	TRA – Termo de Responsabilidade Ambiental
3.	Formulário de Caracterização do Empreendimento;
4.	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (original e cópia ou cópia autenticada) do responsável técnico pelo preenchimento do formulário. No preenchimento da ART, no campo disponível para descrição do serviço contratado, deverá constar menção explícita à: “Execução e/ou adaptação dos projetos referentes ao controle ambiental (inclusive planos de manutenção das instalações e dos sistemas de controle) e dos Planos de Gerenciamento de Resíduos.”
5.	Manifestação da concessionária local de saneamento quanto à viabilidade de atendimento ao empreendimento quanto ao abastecimento de água e à coleta, tratamento e disposição final de efluentes (Carta de Viabilidade);
6.	Certidão de dispensa, da portaria de outorga e/ou do cadastro de uso de água subterrânea, caso realizem intervenções em recursos hídricos, tais como captação, barramento e lançamento, dentre outros legalmente previstos, conforme resoluções e instruções normativas vigentes;
7.	Para intervenção ou ocupação em Área de Preservação Permanente (APP), nos casos previstos na Lei Federal nº 12.651/2012, apresentar comprovação de inexistência de alternativa locacional e proposta de medida compensatória.
8.	Para empreendimentos do Grupo de Extração Mineral, quando se tratar de regime de licenciamento ou de regime de extração, a regularidade perante o DNPM deverá ser comprovada por meio da apresentação da publicação no Diário Oficial da União do Registro de Licença ou do Registro de Extração; ou da Declaração ou ofício de Aptidão emitido pelo DNPM, para viabilidade da emissão do título minerário;
9.	Para empreendimentos do Grupo de Extração Mineral, apresentar cópia autenticada do Acordo firmado com o proprietário do solo, na qual conste seu uso atual e uso futuro e a permissão para recuperação de áreas degradadas no processo de extração mineral;

III - DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA	
1.	Formulário de enquadramento da SEMAG, devidamente preenchido, de forma que possibilite o cálculo do valor da taxa correspondente ao licenciamento específico e expedição do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
2.	Formulário de requerimento (referência legal).
3.	Cópia autenticada do comprovante de pagamento da taxa correspondente ao Licenciamento Ambiental (DAM);
4.	Cópia autenticada do documento de identidade do representante legal que assinar o requerimento.
5.	Cópia autenticada do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou do Cadastro de Pessoa Física – CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

6.	Certidão Negativa de Débitos Municipais e Dano Ambiental.
7.	Cópia da ata de eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade limitada e última alteração contratual (atos constitutivos da empresa), no caso e pessoa jurídica (caso tenha ocorrido alteração) .
8.	Original ou cópia da folha de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como em periódico ou jornal de circulação regional ou local, no prazo de 15 (quinze) dias depois de protocolado.

IV - DOCUMENTOS GERAIS PARA REQUERER DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

1.	Formulário de Requerimento (modelo da SEMAG).
2.	Cópia dos documentos pessoais do Requerente/Representante Legal (caso representante legal, apresentar procuração específica, em original, com firma reconhecida): - RG (Carteira de Identidade) - CPF (Cadastro Pessoa Física)
3.	Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (se for o caso).
4.	Cópia autenticada do Contrato Social e respectivas alterações, e/ou ata de eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade/Associação, ou Declaração de Firma Individual, se for o caso.
5.	Cópia autenticada do título de domínio da área ou contrato de locação / arrendamento, com firma reconhecida.
6.	Croqui Georreferenciado (graus decimais – Datum SIRGAS 2000) da atividade ou do empreendimento, assinada pelo técnico responsável com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e pelo empreendedor, em escala de detalhamento 1:700 ou 1:1000, com legenda indicando: o uso do solo com ênfase nos recursos hídricos, vegetação, estradas, benfeitorias, as poligonais da área de intervenção, a área em hectares, perímetro em metros, as Áreas de Preservação Permanente, bem como nome do proprietário, o nome do imóvel e demais informações pertinentes.
7.	CNDM – Certidão Negativa de Débitos Municipais com prazo de validade vigente.

V - DOCUMENTOS GERAIS PARA REQUERER RENOVAÇÃO DE LAR, LP, LI e LO

1.	Formulário de enquadramento da SEMAG, devidamente preenchido, de forma que possibilite o cálculo do valor da taxa correspondente ao licenciamento específico e expedição do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
2.	Formulário de requerimento (referência legal).
3.	Cópia autenticada do comprovante de pagamento da taxa correspondente ao Licenciamento Ambiental (DAM);
4.	Cópia autenticada do documento de identidade do representante legal que assinar o requerimento.
5.	Cópia autenticada do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
6.	Certidão Negativa de Débitos Municipais e Dano Ambiental.
7.	Cópia da ata de eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade limitada e última alteração contratual (atos constitutivos da empresa), no caso e pessoa jurídica (caso tenha ocorrido alteração) .

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

8.	Original ou cópia da folha de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como em periódico ou jornal de circulação regional ou local, no prazo de 15 (quinze) dias depois de protocolado.
9.	Projetos pertinentes a atividade a ser licenciada com ART de elaboração e execução.

Observações:

01: O Requerimento deve ser protocolado devidamente acompanhado de toda a documentação necessária;

02: O processo será encaminhado para análise do setor competente; entretanto, caso não seja apresentada a publicação do requerimento no prazo de 15 (quinze) dias o mesmo será arquivado.

03: A SEMAG se reserva no direito de solicitar outros documentos caso necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

ANEXO I

ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	PORTE			POTENC POLUID
					P	M	G	
1	EXTRAÇÃO MINERAL							
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	N	Produção mensal (PM) em m³	PM ≤ 200	200 < PM ≤ 500	500 < PM ≤ 1.000	PM > 1.000	BAIXO
1.02	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 2	2 < AU ≤ 3	3 < AU ≤ 5	AU > 5	MÉDIO
1.03	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 2	2 < AU ≤ 5	AU > 5	MÉDIO
1.04	Extração de agregados da construção civil, tais como areia, argila, sabão, cascalho, quartzito frável e outros, exceto pedra britada.	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 5	5 < AU ≤ 10	AU > 10	MÉDIO

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

ATIVIDADE		TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR
					R	M	G	B/M/A
1.05	Extração de areia em leito de rio.	N	Índice (I) = Somatório da área útil dos portos de estocagem/carregamento em ha X Volume mensal máximo extraído em m³	I ≤ 250	250 < I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 1.500	I > 1.500	MÉDIO
1.06	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	MÉDIO
1.07	Lavra garimpeira de gemas e pedras coradas, exclusivamente com o uso de ferramentas manuais, tais como picareta, pá, enxada e outros equipamentos, vinculada à Permissão de Lavra Garimpeira na ANM, e exceto em leito de rio.	N	Área útil da lavra garimpeira (AUG) em ha	-	AUG ≤ 0,5	0,5 < AUG ≤ 1	AUG > 1	MÉDIO
2	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS							
2.01	Unidades de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, sem produção de alimentos, exceto no interior de propriedade rural.	N	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	-	BAIXO
2.02	Central de abastecimento e distribuição de alimentos e afins -- CEASA e Mini Ceasa.	N	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,5	AU > 0,5	BAIXO
2.03	Fabricação de briquetes e afins a partir de pó e casca de madeira, palha e semelhantes, sem processo de carbonização.	N	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	BAIXO

Praca Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120

www.pmsj.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR B/M/L
				P	M	G	
2.04 Suinocultura sem geração de efluente líquido.	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	20 < un ≤ 100	100 < un ≤ 1.500	1.500 < un ≤ 3.000	un > 3.000	MÉDIO
2.05 Suinocultura (ciclo completo) com geração de efluente líquido.	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	-	un ≤ 1.000	1.000 < un ≤ 3.000	un > 3.000	ALTO
2.06 Suinocultura (exclusivo para produção de leite/maternidade) com geração de efluente líquido.	N	Número máximo de matrizes em função da capacidade instalada (un.)	-	un ≤ 200	200 < un ≤ 400	un > 400	ALTO
2.07 Suinocultura (exclusivo para terminação) com geração de efluente líquido.	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	-	un ≤ 400	400 < un ≤ 800	un > 800	ALTO
2.08 Incubatório de ovos/Produção de pintos de 1 dia.	N	Capacidade máxima instalada (CM) em números de ovos	CM ≤ 10.000	10.000 < CM ≤ 100.000	100.000 < CM ≤ 300.000	CM > 300.000	MÉDIO
2.09 Avicultura de postura.	N	Número máximo de cabeças confinadas em função da capacidade instalada (un.)	1.000 < un ≤ 20.000	20.000 < un ≤ 50.000	50.000 < un ≤ 100.000	un > 100.000	MÉDIO
2.10 Avicultura de corte.	N	Área de confinamento de aves/área de galpões (AC) em m²	1.000 < AC ≤ 4.000	4.000 < AC ≤ 8.000	8.000 < AC ≤ 16.000	AC > 16.000	MÉDIO

Prça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120

www.pmsj.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR E / M / U
				P	M	G	
2.11 Unidade de resfriamento / lavagem de aves vivas para transporte.	N	Área útil (AU) em m²	-	Todos	-	-	MÉDIO
2.12 Classificação de ovos.	N	Capacidade máxima de classificação (CP) em un. de ovos/hora	CP > 7.000	-	-	-	BAIXO
2.13 Criação de animais de pequeno porte, confinados ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	N	Área de confinamento (AC) em m²	200 < AC ≤ 2.000	2.000 < AC ≤ 6.000	6.000 < AC ≤ 10.000	AC > 10.000	MÉDIO
2.14 Criação de animais de médio ou grande porte, confinados ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	N	Número máximo de cabeças - NC	NC ≤ 200	200 < NC ≤ 3.500	3.500 < NC ≤ 7.000	NC > 7.000	MÉDIO
2.15 Secagem mecânica de grãos, associada ou não a pilagem.	N	Capacidade Instalada/Volume total dos secadores (CI) em litros	CI ≤ 15.000	15.000 < CI ≤ 60.000	60.000 < CI ≤ 100.000	CI > 100.000	MÉDIO
2.16 Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica.	N	Capacidade instalada (CI) em sacas/hora	Todos	-	-	-	BAIXO
2.17 Despolpamento/descascamento de café, em via úmida.	N	Capacidade Instalada (CI) em litros/hora	-	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 10.000	CI > 10.000	ALTO

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

 (28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	PORTE			POTÊNCIA POLUIDOR B/M/VA
				P	M	G	
2.18 Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (Packing House).	N	Área construída (AC) em m ²	200 < AC ≤ 400 400 < AC ≤ 800 800 < AC ≤ 1.600 AC > 1.600				MÉDIO
INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS							
3							
3.01 Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (CMCD) em m ² /mês	-	CMCD ≤ 5.000	5.000 < CMCD ≤ 20.000	CMCD > 20.000	MÉDIO
3.02 Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (CMCP) em m ² /mês	-	CMCP ≤ 7.000	7.000 < CMCP ≤ 37.500	CMCP > 37.500	MÉDIO
3.03 Corte e Acabamento/Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivos.	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (CMCP) em m ² /mês	CMCP ≤ 3.500	CMCP ≤ 3.500	-	-	MÉDIO
3.04 Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em m ² /mês, somando o produto de todas as fases	-	CMP ≤ 5.000	5.000 < CMP ≤ 25.000	CMP > 25.000	MÉDIO
3.05 Fabricação de artigos de cerâmica refratária ou de utensílios sanitários e outros.	I	Capacidade instalada (CI) em número máximo de peças/mês	-	CI ≤ 100.000	100.000 < CI ≤ 300.000	CI > 300.000	MÉDIO
3.06 Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.)	I	Capacidade instalada (CI) em m ² /mês	-	CI ≤ 165.000	165.000 < CI ≤ 660.000	CI > 660.000	MÉDIO

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR B./M./A
				P	M	G	
3.07 Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	I	Capacidade Instalada (CI) em número máximo de peças/mês	CI ≤ 300.000	300.000 < CI ≤ 600.000	600.000 < CI ≤ 1.000.000	CI > 1.000.000	MÉDIO
3.08 Ensacamento de argila, areia e afins.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	-	BAIXO
3.09 Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.	I	Capacidade Instalada (CI) em t/mês	-	CI ≤ 20.000	20.000 < CI ≤ 50.000	CI > 50.000	MÉDIO
3.10 Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas.	I	Capacidade Instalada (CI) em t/mês	CI ≤ 200	200 < CI ≤ 1.000	1.000 < CI ≤ 2.000	CI > 2.000	MÉDIO
3.11 Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	BAIXO
INDÚSTRIA DA TRANSFORMAÇÃO							
4							
4.01 Usina de produção de concreto.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em m³/mês	-	CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 2.500	CMP > 2.500	MÉDIO
4.02 Usina de produção de asfalto a frio.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/h	-	CPE ≤ 40	40 < CPE ≤ 120	CPE > 120	MÉDIO
4.03 Usina de produção de asfalto a quente.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/h	-	CPE ≤ 10	10 < CPE ≤ 30	30 < CPE ≤ 80	ALTO
4.04 Fabricação de cal virgem e cal hidratada, com ou sem calcinação.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 2.500	2.500 < CMP ≤ 8.000	CMP > 8.000	MÉDIO

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120 www.pmsj.ces.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	PORTE			POTENC. POLUID.	
				P	M	G		
4.05	I	Moagem de clínquer de cimento.	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/ano	-	CPE ≤ 100.000	10.000 < CPE ≤ 400.000	CPE > 400.000	MÉDIO
5	INDÚSTRIA METALMECÂNICA							
5.01	I	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chapas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 5.000	5.000 < CMP ≤ 15.000	15.000 < CMP ≤ 25.000	CMP > 25.000	MÉDIO
5.02	I	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas.	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 100	100 < CMP ≤ 500	CMP > 500	MÉDIO
5.03	I	Produção de soldas e anodos.	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 4	4 < CMP ≤ 10	CMP > 10	MÉDIO
5.04	I	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 5	CMP > 5	MÉDIO
5.05	I	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), <u>sem</u> pintura por aspersão e <u>sem</u> tratamento superficial (químico, termotécnico, galvanotécnico) exceto jateamento.	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 5	CMP > 5	-	-	BAIXO
5.06	I	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), <u>com</u> pintura por aspersão e/ou jateamento e <u>sem</u> tratamento superficial (químico, termotécnico, galvanotécnico e/ou similares)	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 5	COM > 5	MÉDIO

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	PORTE			POTÊNCIA POT (kW)
				P	M	G	
5.07 Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
5.08 Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com processo de pintura.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
5.09 Fabricação de Placas e Tâmulas Refletivas para veículos automotivos.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	-	BAIXO
5.10 Serralheria (somente corte e montagem).	I	Área útil (AU) em m²	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	BAIXO
5.11 Fundição de metais e ligas ferrosas e não ferrosas de fornos tipo cubilote, ou forno elétrico, ou fornos que utilizam óleos combustíveis, com ou sem fabricação de utensílios.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 5	5 < CMP ≤ 10	MÉDIO
INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO							
6							
6.01 Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	ALTO
6.02 Montagem de material elétrico e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos e para telecomunicação e informática, sem fabricação de peças ou componentes.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	BAIXO

Praca Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120 www.pmsj.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	PORTE			POTENC. POLUIDOR E/M/L	
				P	M	G		
6.03	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO
6.04	Recondicionamento e/ou montagem de baterias e outros acumuladores.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	MÉDIO
7	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE							
7.01	Estaleiros contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	BAIXO
7.02	Estaleiros contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
7.03	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e ferroviário.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	-	ALTO
7.04	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte aeroviário.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	-	ALTO

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

ATIVIDADE		TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO		PORTE			POTENC POLUID
						P	M	G	B./M./
INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO									
8									
8.01	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), sem pintura e/ou outras proteções superficiais exceto para aplicação rural.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5		MÉDIC
8.02	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), com pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural.		Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5		MÉDIC
8.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	I	Área útil (AU) em ha	0,03 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	0,03 < AU ≤ 0,1	AU > 1		MÉDIC
8.04	Preservação de madeira por meio de tratamento térmico, sem uso de produtos químicos.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-		BAIXO
8.05	Serraria (somente desdobra de madeira)	N	Volume mensal de madeira a ser serrada (VM) em m³/mês	20 < VM ≤ 150	150 < VM ≤ 500	500 < VM ≤ 1.000	VM > 1.000		MÉDIC

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	PORTE			POTENC. POLUIDO		
				P	M	G			
8.06		Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletas.	N	Volume mensal de madeira a ser processada (VM) em m³/mês	20 < VM ≤ 150	150 < VM ≤ 500	500 < VM ≤ 1.000	VM > 1.000	MÉDIO
9	INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL								
9.01		Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, com ou sem impressão ou plastificação	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,03	0,03 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	BAIXO
9.02		Fabricação de papel a partir de materiais reciclados, sem destintagem e branqueamento.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
10	INDÚSTRIA DA BORRACHA								
10.01		Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 5.000	CMP > 5.000	MÉDIO
10.02		Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	CMP ≤ 200	200 < CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 2.000	ALTO

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31



(28) 3556-1120

www.pmsj.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	POTÊNCIA			POTÊNCIA POLUIDOR
				P ₁	P ₂	G	B/M/A
10.03 Fabricação de espumas de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIC
10.04 Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material.	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIC
11	INDÚSTRIA QUÍMICA						
11.01 Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	ALTO
11.02 Fabricação de tintas à base de água.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 50	50 < CMP ≤ 1.000	CMP > 1.000	MÉDIC
11.03 Fabricação de corantes e pigmentos.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIC
11.04 Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira - exceto refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIC

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjcs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	PORTE			POTENC. POLUID. B./M.J.	
				P	M	G		
11.05	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
11.06	Fabricação de sabões, detergentes e seus subprodutos e derivados.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
11.07	Fracionamento e/ou embalagem de saneantes domissanitários e de produtos químicos, exceto agrotóxicos, associado ou não à estocagem.	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO
11.08	Fabricação de perfumaria e cosméticos.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
11.09	Fabricação/Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
11.10	Secagem e salga de couros e peles.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	-	CMP ≤ 10.000	10.000 < CMP ≤ 100.000	CMP > 100.000	MÉDIO

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsj.ces.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

11.11	Tratamento químico e/ou termoquímico (galvanização), de fios e arames de metais, ligas ferrosas e não ferrosos e outras estruturas e artefatos de metais.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em toneladas	-	-	CMP ≤ 1	-	MÉDIO
12	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAL PLÁSTICOS							
12.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO
12.02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, com realização de processo de reciclagem.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	-	MÉDIO
13	INDÚSTRIA TÊXTIL							
13.01	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, sem tingimento.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO
13.02	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, com tingimento.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO
13.03	Fabricação de cordas, corções e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsj-cs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

13.04	Fabricação de estopa, materiais para estoros e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura.	I	Área útil (AU) em ha	0,03 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	BAIXO
13.05	Fabricação de estopa, materiais para estoros e recuperação de resíduos têxteis, com estamparia e/ou tintura.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	AU > 0,2	-	MÉDIO
13.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados, com estamparia /ou tintura.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	AU > 0,2	-	MÉDIO
13.07	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	AU > 0,2	-	MÉDIO
14	INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES							
14.01	Customização de roupa, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	-	BAIXO
14.02	Confecções de roupas e artefatos em tecido, de uso pessoal, doméstico e industrial, com estamparia, tingimento e/ou utilização de produtos químicos.	I	Área útil (AU) em ha		AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 1	-	MÉDIO
14.03	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	I	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas.	CI ≤ 1.000	1.000 < CI ≤ 2.000	CI > 2.000	-	MÉDIO

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsj.cs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

14.04	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, <u>com</u> lavagem de artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	I	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas	-	CI ≤ 1.000	CI > 1.000	-	MÉDIC
14.05	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I	Área útil (AU) em ha	0,02 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIC
15	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES							
15.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	I	Capacidade máxima de processamento (CP) em Vd/dia	CP ≤ 2	2 < CP ≤ 3	3 < CP ≤ 5	CP > 5	MÉDIC
15.02	Fabricação de doces, balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, e similares, exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	0,03 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIC
15.03	Fabricação de gomas de mascar e similares.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIC
15.04	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	0,05 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	-	-	MÉDIC
15.05	Fabricação de refeições conservadas, frutas cristalizadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	0,06 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIC

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsj.c.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

15.06	Preparação de sal de cozinha.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
15.07	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,03	0,03 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	ALTO
15.08	Fabricação de vinagre	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), <u>com</u> queijaria.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	CP ≤ 30.000	-	-	ALTO
15.10	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), <u>sem</u> queijaria.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	CP ≤ 60.000	CP > 60.000	-	MÉDIO
15.11	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	0,06 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
15.12	Fabricação de fermentos e leveduras.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
15.13	Industrialização/Beneficiamento de pescado.	I	Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia	-	CP ≤ 3.000	3.000 < CP ≤ 6.000	CP > 6.000	MÉDIO

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsj/c.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

15.14	Agouges e/ou peixarias, quando não localizados em área urbana consolidada.	N	Capacidade máxima de processamento (Cp) em kg/dia	Todos	-	-	-	MÉDIC
15.15	Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte, exceto fauna silvestres e fauna exótica.	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	CA ≤ 200	200 < CA ≤ 3.000	3.000 < CA ≤ 10.000	10.000 < CA ≤ 20.000	ALTO
15.16	Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte, exceto fauna silvestres e fauna exótica.	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	-	CA ≤ 25	25 < CA ≤ 50	50 < CA ≤ 80	ALTO
15.17	Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte, exceto fauna silvestres e fauna exótica.	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	-	CA ≤ 20	20 < CA ≤ 30	30 < CA ≤ 40	ALTO
15.18	Abate misto de animais de médio e grande porte, exceto fauna silvestres e fauna exótica.	I	ÍNDICE (I) = (Quantidade máxima de animais de grande porte abatidos/dia x 3) + quantidade máxima de animais de médio porte abatidos/dia	-	CA ≤ 20	20 < CA ≤ 40	40 < CA ≤ 80	ALTO
15.19	Frigoríficos sem abate.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	-	MÉDIC
15.20	Industrialização/Beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 10	10 < CMP ≤ 50	50 < CMP ≤ 100	CMP > 100	MÉDIC
15.21	Fabricação de temperos e condimentos.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIC

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsj.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

15.22	Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizada em área urbana consolidada.	N	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	-	MÉDIC
15.23	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e similares, exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	MÉDIC
15.24	Fabricação de ovo preparado industrialmente (pasteurizado, desidratado, etc.), exceto produto artesanal, quando não vinculada à atividade de classificação de ovos.	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	-	MÉDIC
15.25	Produção artesanal de alimentos e bebidas.	N	Área útil (AU) em m ²	$75 < AU \leq 200$	$200 < AU \leq 400$	$400 < AU \leq 800$	$AU > 800$	MÉDIC
15.26	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em litros	$1.500 < CA \leq 5.000$	$5.000 < CA \leq 40.000$	$40.000 < CA \leq 80.000$	$CA > 80.000$	MÉDIC
15.27	Fabricação de rações balanceadas para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	N	Capacidade máxima de produção (CMP) em toneladas	$30 < CP \leq 100$	$100 < CP \leq 1.000$	$1.000 < CP \leq 5.000$	$CP > 5.000$	MÉDIC
15.28	Fabricação de fécula, amido e seus derivados.	N	Capacidade máxima de processamento de matéria-prima (CP) em toneladas	-	$CP \leq 10$	$10 < CP \leq 30$	$CP > 30$	MÉDIC
INDÚSTRIA DE BEBIDAS								

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsj.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

16.01	Padronização e envase de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	I	Capacidade máxima de armazenamento (CMA) em litros	CMA ≤ 15.000	15.000 < CMA ≤ 60.000	60.000 < CMA ≤ 120.000	CMA > 120.000	MÉDIO
16.02	Preparação e envase de água de coco.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 10.000	10.000 < CI ≤ 30.000	CI > 30.000	MÉDIO
16.03	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, excluindo aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	CI ≤ 2.500	2.500 < CI ≤ 25.000	-	ALTO
16.04	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	CI ≤ 8.000	8.000 < CI ≤ 15.000	15.000 < CI ≤ 25.000	ALTO
16.05	Fabricação de sucos.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	CI ≤ 3.000	3.000 < CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 10.000	ALTO
16.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos e concentrados para sucos.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 10.000	10.000 < CI ≤ 25.000	ALTO
16.07	Fabricação de polpa de frutas e concentrados para sucos, exceto produto artesanal.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia, considerando a quantidade máxima de fruta processada	-	CI ≤ 50	-	-	ALTO
16.08	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	N	Capacidade máxima de armazenamento (CMA) em litros	Todos	-	-	-	BAIXO

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

INDÚSTRIA DIVERSAS

17								
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré- moldados de cimento, concreto armado, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	BAIXO
17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	I	Área útil (AU) em ha	0,06 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	-	-	MÉDIO
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	ALTO
17.06	Gráficas e outros serviços de impressão similares.	I	Área útil (AU) em ha	AU > 0,06	-	-	-	MÉDIO
17.07	Fabricação de instrumentos musicais.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

17.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
17.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
17.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
17.11	Fabricação de brinquedos, jogos e artigos esportivos.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
17.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
17.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento e/ou reciclagem de materiais.	I	Área útil (AU) em ha	Todos				BAIXO
17.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
17.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares, exceto farmácias de manipulação.	I	Área útil (AU) em ha	AU > 0,06	-	-	-	MÉDIO

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjcs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

17.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
17.17	Fabricação de velas de cera e parafina, inclusive decorativas, exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 0,6	AU > 0,6	MÉDIO
18	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO							
18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para conjuntos habitacionais.	N	ÍNDICE (I) = (Quantidade de lotes x Quantidade de lotes x Área total em ha)/1.000	-	I ≤ 100	100 < I ≤ 3.000	I > 3.000	MÉDIO
18.02	Condomínios predominantemente horizontal.	N	ÍNDICE (I) = (Quantidade de lotes x Quantidade de lotes x Área total em ha)/1.000	-	I ≤ 100	100 < I ≤ 3.000	I > 3.000	MÉDIO
18.03	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não contemplando intervenções e/ou obras.	N	Área total (ATO) em m²	Todos	-	-	-	BAIXO
18.04	Condomínios predominantemente vertical.	N	ÍNDICE (I) = (Quantidade de unidades x Quantidade de unidades x Área total em ha)/1.000	90 < I ≤ 300	300 < I ≤ 3.000	I > 3.000	-	MÉDIO
18.05	Complexo industrial e agroindustrial, vinculado a grupo ou segmento de atividades específicas.	N	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 30	30 < ATO ≤ 100	ATO > 100	ALTO

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsj.c.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

18.06	Distrito industrial, inclusive Zona Estilamente Industrial – ZEI.	N	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 5	5 < ATO ≤ 10	10 < ATO ≤ 30	ALTO
18.07	Loteamento voltado para atividades predominantemente comerciais e de prestação de serviços.	N	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 30	30 < ATO ≤ 100	ATO > 100	MÉDIO
18.08	Empreendimento desportivo ou recreativo, públicos ou privados (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, harras, clubes, complexos esportivos, camping, shopping centers e similares) sem atividades de aquicultura.	N	Área total (ATO) em ha	1 < ATO ≤ 2	2 < ATO ≤ 3	3 < ATO ≤ 10	ATO > 10	MÉDIO
18.09	Projeto de urbanização inserido em programas de regularização fundiária, quando implicar em reassentamento ou intervenções em área de preservação permanente ou outras áreas protegidas.	N	Área de Abrangência (AA) em ha	-	Todos	-	-	MÉDIO
18.10	Empreendimento de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalados em área rural, exceto resort.	N	Índice (I) = Quantidade de leitos x Área útil em ha	I ≤ 50	50 < I ≤ 100	I > 100	-	MÉDIO
18.11	Resort.	N	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 10	-	-	ALTO
18.12	Cemitérios horizontais (cemitério parque).	N	Quantidade total de jazigos (QJ), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas.	-	QJ ≤ 500	500 < QJ ≤ 3.000	QJ > 3.000	MÉDIO

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

18.13	Cemitérios vertical.	N	Quantidade total de lotulos (QL), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas.	-	QL ≤ 500	500 < QL ≤ 5.000	QL > 5.000	MÉDIC
18.14	Complexo logístico	N	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 3	3 < ATO ≤ 5	ATO > 5	MÉDIC
19	ENERGIA							
19.01	Usina Hidrelétrica (UHE) com Trecho de Vazão Reduzida (TVR) e demais aproveitamentos hidrelétricos (Micro, Mini e Pequena Central Hidrelétrica).	N	Potência instalada (PI) em MW	-	-	-	PI ≤ 5	ALTO
19.02	Linha/Rede de Distribuição ou Linha de Transmissão de Energia.	N	Tensão (T) em kV	T ≤ 138	138 < T ≤ 230	T > 230	-	MÉDIC
19.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica	N	Potência instalada (PI) em MW	5 < PI ≤ 10	10 < PI ≤ 15	15 < PI ≤ 30	PI > 20	MÉDIC
19.04	Subestação de energia elétrica.	N	Área de intervenção (AIN) em ha	AIN ≤ 1,3	AIN > 1,3	-	-	BAIXO
20	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS							

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

20.01	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos e não contaminados com óleos e graxas minerais, agrotóxicos ou produtos químicos, respeitando o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 0,8$	$AU > 0,8$	BAIXO
20.02	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis perigosos - Classe I ou contaminados com resíduos perigosos (incluindo ferro velho), respeitando o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,5$	ALTO
20.03	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento, respeitando o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	$0,5 < CA \leq 15.000$	$15.000 < CA \leq 20.000$	$20.000 < CA \leq 25.000$	$CA > 25.000$	BAIXO
20.04	Reciclagem de resíduos sólidos não perigosos (Classe II) limitada à produção de insunhos, respeitando o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	MÉDIO
20.05	Unidade de compostagem de resíduos sólidos industriais orgânicos, exceto os provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias, respeitando o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 0,5$	MÉDIO
20.06	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, respeitando o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	$CRR \leq 30$	$30 < CRR \leq 100$	$CRR > 100$	MÉDIO

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmjcs.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

20.07	Áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos, respeitando o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	Todos	-	-	-	BAIX
20.08	Aterro de resíduos sólidos da construção civil – Classe A, nos termos da Resolução CONAMA n° 307/2002 e suas atualizações, respeitando o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	-	-	MÉDIC
20.09	Aterro industrial para resíduo do beneficiamento de rochas ornamentais – Classe II, quando exclusivo.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	CA ≤ 50.000	50.000 < CA ≤ 250.000	CA > 250.000	MÉDIC
20.10	Armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em m³/dia	-	CRR ≤ 5	-	-	MÉDIC
20.11	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, com beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	-	CA ≤ 25.000	CA > 25.000	MÉDIC
20.12	Unidade de tratamento de resíduos não perigosos (Classe II) não reutilizáveis e/ou recicláveis, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	I	Capacidade instalada (CI) em t/dia	-	CI ≤ 500	500 < CA ≤ 1.500	CA > 1.500	MÉDIC
20.13	Reciclagem de resíduos da construção civil – Classe A, nos termos da Resolução CONAMA n° 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	I	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	CRR ≤ 50	50 < CRR ≤ 100	CRR > 100	MÉDIC

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsj-cs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

20.14	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, segregados na fonte, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	-	-	MÉDIC
20.15	Destinação de resíduos não perigosos (Classe II), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade instalada (CI) em m³	-	CI ≤ 400	400 < CA ≤ 2.500	CA > 2.500	MÉDIC
20.16	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.	N	Área construída (AC) em m²	-	Todos	-	-	BAIXC
20.17	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias.	N	Área construída (AC) em m²	200 < CA ≤ 500	500 < CA ≤ 2.000	2.000 < CA ≤ 5.000	> 5.000	MÉDIC
21	OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS							
21.01	Microdrenagem – Implantação de Redes de drenagem de águas pluviais e seus componentes/dispositivos, com diâmetro total de tubulação inferior que 2.000 mm, sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (desassoreamento, dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros), não inclui implantação de canais de drenagem e Elevatória de Bombeamento de águas Pluviais (EBAP).	N	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela	Todos	-	-	-	BAIXC
21.02	Limpeza/desassoreamento de estruturas de drenagem implantados, exceto canais abertos.	N	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela	Todos	-	-	-	BAIXC

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsj.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

21.03	Área de disposição temporária de resíduos provenientes de limpeza e desassoreamento de canais e estruturas de drenagem, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade de limpeza e desassoreamento à qual se vincula.	N	Área de disposição (AD) em m²	-	AD ≤ 2.500	2.500 < AD ≤ 5.000	AD > 5.000	MÉDIO
21.04	Limpeza/dessassoreamento de corpo hídrico sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento de calha natural ou aumento da largura da sua calha), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.	N	Largura do corpo hídrico (LC) em metros	5 < LC ≤ 10	-	-	-	MÉDIO
21.05	Limpeza/dessassoreamento de lagos, lagoas e similares (ambientes lânticos) sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento de fundo ou aumento de diâmetro), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.	N	Área de lâmina d'água (AL) em ha	1 < AL ≤ 5	-	-	-	MÉDIO
21.06	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios).	N	Área de Intervenção (AIN) em ha	-	AIN ≤ 1	1 < AIN ≤ 10	AIN > 10	MÉDIO
21.07	Urbanização de orlas marítimas e estuárias.	N	Área de Intervenção (AIN) em ha	-	AIN ≤ 1	1 < AIN ≤ 10	AIN > 10	MÉDIO
21.08	Emissário não submarino, inclusive terrestre, exceto para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade à qual se vincula.	N	Índice (I) = Diâmetro em m X Extensão em m	-	1 ≤ 150	150 < I ≤ 450	I > 450	MÉDIO
21.09	Atracadoiro, ancoradouro, píeres e trapiches, sem realização de obras de dragagem, aterros, entrocamento e/ou quebra-mar.	N	Capacidade de atracação/ancoragem (CAA) – considerando a quantidade máxima de embarcações atracada/ancoradas simultaneamente	-	CAA ≤ 5	5 < CAA ≤ 25	CAA > 25	MÉDIO

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsj.ces.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

21.10	Rampa para lançamento de barcos.	N	Área total (ATO) em m²	Todos	-	-	-	BAIX
21.11	Garagens náuticas (guarda de barcos de lazer).	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	-	BAIX
21.12	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias, quando restrito à faixa de domínio.	N	Extensão da via (EV) em km	10 < EV ≤ 30	30 < EV ≤ 50	50 < EV ≤ 80	EV > 80	MÉDIC
21.13	Pavimentação de estradas e rodovias.	N	Extensão da via (EV) em km	5 < EV ≤ 20	20 < EV ≤ 30	30 < EV ≤ 40	EV > 40	MÉDIC
21.14	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, com intervenção em corpo hídrico, incluindo estradas no interior de propriedades rurais.	N	Largura do corpo hídrico (LC) em metros	LC ≤ 5	5 < LC ≤ 10	10 < LC ≤ 15	LC > 15	MÉDIC
21.15	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, sem intervenção em corpo hídrico.	N	Comprimento da estrutura (CE) em metros	Todos	-	-	-	MÉDIC
21.16	Implantação de vias urbanas com intervenção em áreas de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessária à travessia de um corpo hídrico.	N	Extensão da via (EV) em km	-	-	Todos	-	MÉDIC
21.17	Implantação de acessos a propriedades rurais com intervenção em áreas de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessária à travessia de um corpo hídrico.	N	Extensão da via (EV) em km	-	-	Todos	-	MÉDIC

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsj.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

21.18	Estabelecimento prisional e semelhantes.	N	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 1	1 < ATO ≤ 10	ATO > 10	MÉDIC
21.19	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área urbana.	N	Área total (ATO) em m²	-	Todos	-	-	MÉDIC
21.20	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área rural.	N	Área total (ATO) em m²	-	Todos	-	-	BAIX
21.21	Movimentação e aproveitamento de materiais <i>in natura</i> de áreas de empréstimo, para uso exclusivo em obras públicas não sujeitas ao licenciamento ambiental e vinculadas à Dispensa de Título Mineral.	N	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 0,5	0,5 < ATO ≤ 3	ATO > 3	MÉDIC
21.22	Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim.	N	Somatório das áreas de intervenção (SA) em ha, considerando tanto a área a ser terraplenada quanto as que servirão como empréstimo ou bota-fora se houver	SA ≤ 0,5	0,5 < SA ≤ 2	2 < SA ≤ 3	SA > 3	MÉDIC
21.23	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).	N	Área de solo movimentado (AM) em m²	AM ≤ 2.000	2.000 < AM ≤ 10.000	10.000 < AM ≤ 30.000	AM > 30.000	MÉDIC
22	ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM							
22.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de grãos combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	CA ≤ 5.000	5.000 < CA ≤ 10.000	10.000 < CA ≤ 15.000	ALTO

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsj.c.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

22.02	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive com atividade de envasamento.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	CA ≤ 20	20 < CA ≤ 60	60 < CA ≤ 80	ALTO
22.03	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gases, exceto GLP, sem atividade de envasamento.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	CA ≤ 80	80 < CA ≤ 800	CA > 800	MÉDIO
22.04	Armazenamento e/ou depósito de gás GLP, produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.	N	Área útil em (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO
22.05	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de produtos químicos não perigosos.	N	Área útil em (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO
22.06	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	N	Área útil em (AU) em ha	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	3 < AU ≤ 5	AU > 5	MÉDIO
22.07	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigoríficos.	N	Área útil em (AU) em ha	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 2	2 < AU ≤ 3	AU > 3	MÉDIO
22.08	Estocagem, armazenamento ou depósito para cargas gerais, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	Área útil em (AU) em ha	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 2	2 < AU ≤ 3	AU > 3	MÉDIO

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjcs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

22.09	Estocagem, armazenamento ou depósito para cargas gerais, exclusivamente em galpão fechado, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), <u>sem</u> atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	Área útil em (AU) em ha	1 < AU ≤ 5	AU > 5	-	-	BAIX
22.10	Estocagem, armazenamento ou depósito para cargas gerais, com uso de área aberta, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), <u>sem</u> atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	Área útil em (AU) em ha	0,1 < AU ≤ 1	1 < AU ≤ 2	2 < AU ≤ 3	AU > 3	BAIX
23	SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINIS							
23.01	Hospital.	N	Quantidade de leitos (QL) em unidades para ocupação simultânea	-	-	QL ≤ 200	QL > 200	MÉDIC
23.02	Unidade de atendimento veterinário, com internação e/ou procedimentos cirúrgicos.	N	Quantidade de leitos para internação (QL) em unidades para ocupação simultânea	QL ≤ 25	QL > 25	-	-	MÉDIC
23.03	Unidade de tratamento de radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e congêneres, quando não vinculado a um hospital.	N	Quantidade máxima de atendimentos (QA) em unidades/dia	-	Todos	-	-	MÉDIC
23.04	Unidade Básica de Saúde e clínicas médicas (com procedimentos cirúrgicos).	N	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	-	BAIX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

23.05	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 2	AU > 2	-	MÉDIC
23.06	Laboratórios de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular.	N	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	-	MÉDIC
23.07	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agronômicas (com utilização de reagente químico).	N	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	-	MÉDIC
23.08	Crenatório.	N	Capacidade nominal (CN) em t/h	-	-	CN ≤ 0,5	CN > 0,5	MÉDIC
23.09	Unidade de esterilização de materiais e artigos médico-hospitalares, sem utilização de produtos químicos perigosos.	N	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	BAIXO
24	ATIVIDADES DIVERSAS							
24.01	Posto revendedor de combustíveis.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	CA ≤ 60	60 < CA ≤ 120	CA > 120	ALTO
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	CA ≤ 60	60 < CA ≤ 120	CA > 120	ALTO
24.03	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), somente com tanque aéreo.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	CA ≤ 90	90 < CA ≤ 120	120 < CA ≤ 150	CA > 150	ALTO

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsj.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

24.04	Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento.	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,03	AU > 0,03	-	-	MÉDIO
24.05	Garagens de ônibus e outros veículos automotores, incluindo pátio de estacionamento, com atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 2	2 < AU ≤ 3	AU > 3	MÉDIO
24.06	Canteriros de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da obra à qual se vincula.	N	Área total (ATO) em ha	Todos	-	-	-	MÉDIO
25	SANEAMENTO							
25.01	Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) - vinculada à sistema pública de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.	N	Vazão Máxima de Projeto (VMP) em l/s	20 < VMP ≤ 100	100 < VMP ≤ 200	200 < VMP ≤ 300	VMP > 300	MÉDIO
25.02	Reservatório de água tratada com volume de reservação superior a 4.000 m³, a ser instalado após 01/01/2021, vinculado à sistema de abastecimento de água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula.	N	Volume de reservação (VR) em m³	-	-	-	Todos	MÉDIO
25.03	Captação de água para abastecimento público cuja vazão seja acima de 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte de abastecimento no ponto de captação e/ou que modifiquem as condições físicas e/ou bióticas os corpos d'água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da	N	Vazão Máxima de Projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 100	100 < VMP ≤ 500	VMP > 500	MÉDIO

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsj-es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

	Estação de Tratamento de Água -- ETA à qual se vincula.								
25.04	Perfuração de Poços Subterrâneos Rasos e Profundos para fins de captação de água.	N	Vazão Máxima (VM) em l/s	Todos	-	-	-		BAIXO
25.05	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, exclusivamente com emissário não submarino - vinculada à sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.	N	Vazão Máxima de Projeto (VMP) em l/s	VMP ≤ 50	-	-	-		MÉDIO
25.06	Estação elevatória e/ou tubulação de recalque de esgoto vinculada a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto ao qual se vincula.	N	Vazão Máxima de Projeto (VMP) em l/s	Todos	-	-	-		MÉDIO
25.07	Coletor tronco vinculado a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto ao qual se vincula.	N	Vazão Máxima de Projeto (VMP) em l/s	Todos	-	-	-		MÉDIO
25.08	Unidade de Tratamento de Efluentes (UTE) oriundos da limpeza de redes coletoras, sanitários portáteis, fossas individuais e similares, exceto efluentes industriais, oleosos e/ou químicos.	N	Vazão Máxima de Projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 50	-	-		MÉDIO
26	GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DEGRADADAS								
26.01	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos perigosos -- Classe I, respeitado o ente responsável pelo licenciamento de atividade e/ou	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 0,05	0,05 < PAI ≤ 0,3	PAI > 0,03		ALTO

Praça Pedro Vieira, 58, Centro -- São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

	empreendimento que originou a contaminação.							
26.02	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos urbanos - RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento de atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 0,25	0,25 < PAI ≤ 1,5	PAI > 1,5	MÉDIO
26.03	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos não perigosos – Classe II, exceto resíduos sólidos urbanos - RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento de atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 0,05	0,05 < PAI ≤ 0,3	PAI > 0,3	MÉDIO
26.04	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a processos industriais de alto potencial poluidor, respeitado o ente responsável pelo licenciamento de atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 0,5	0,5 < PAI ≤ 1	PAI > 1	ALTO
26.05	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a substâncias não contempladas em enquadramento específico, respeitado o ente responsável pelo licenciamento de atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 0,5	0,5 < PAI ≤ 1	PAI > 1	MÉDIO
26.06	Recuperação de áreas degradadas, respeitado o ente responsável pelo licenciamento de atividade e/ou empreendimento que originou a degradação.	N	Polígono da área total sob recuperação (PAR) em ha	-	Todos	-	-	MÉDIO

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsj-es.gov.br